



G.O.I.S.P.

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DE SÃO PAULO

Fundação: 08 de Agosto de 2.012

REGULAMENTO GERAL

Grande Oriente Maçônico Independente
do
Estado de São Paulo





G.O.I.S.P.

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DE SÃO PAULO

Fundação: 08 de Agosto de 2.012

REGULAMENTO GERAL DO GRANDE ORIENTE MAÇÔNICO INDEPENDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – GOISP

LEI N. 0001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, da E.:V.:

INSTITUI O REGULAMENTO GERAL DO GRANDE ORIENTE MAÇÔNICO INDEPENDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – GOISP

JOSÉ RONALDO GONÇALVES, Grão Mestre Geral do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo - GOISP, conforme Carta Patente expedida em 25 de Setembro de 2012 da Era Vulgar, conforme Nº 07 pela **Gran Loggia Regolare d'Italia degli AA.'LL.'AA.'MM.'..** FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Jurisdicionadas ou Filiadas para que cumpram e façam cumprir o presente Regulamento Geral, onde sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS MAÇONS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Do Processamento da Admissão

Art. 1º - A admissão depende da comprovação dos seguintes requisitos:

- I – ser maior de dezoito anos e do sexo masculino;
- II – estar em pleno gozo da capacidade civil;
- III – ser de bons costumes e ter reputação ilibada;
- IV – possuir, no mínimo, instrução de ensino fundamental completo ou equivalente e ser capaz de compreender, aplicar e difundir os ideais da instituição;
- V – ter profissão ou meio de vida lícito, devendo auferir renda que permita uma condição econômica financeira que lhe assegure subsistência própria e de sua família, sem prejuízo dos encargos maçônicos;
- VI – não professar ideologia que se oponha aos princípios maçônicos;
- VII – não apresentar limitação ou moléstia que o impeça de cumprir os deveres maçônicos;
- VIII – residir, pelo menos há um ano, no município onde funciona a Loja em que for proposto, ou dois anos em localidades próximas;
- IX – aceitar a existência de um Princípio Criador;
- X – contar com a concordância da esposa ou companheira. Se solteiro, obter a concordância dos pais ou responsáveis, se deles depender;
- XI – comprometer-se, por escrito, a observar os princípios da Ordem.

Parágrafo único – Os Lowtons, os De Molays, os Apejotistas e os estudantes de curso superior de graduação serão admitidos como maçons no Grau de Aprendiz.

Art. 2º – A falta de qualquer dos requisitos do artigo anterior, ou sua insuficiência, impede a admissão.

Art. 3º – A admissão ao quadro de uma Loja se dará por:

- I – iniciação;



II – filiação: quando se tratar de Obreiro ativo pertencente ao quadro de Loja Jurisdicionada ou Filiada ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo - GOISP e que seja portador de um *placet* válido de Loja Jurisdicionada ou Filiada ou de potência regularmente reconhecida;

III – regularização: quando se tratar de Obreiros oriundos de instituições não reconhecidas pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo - GOISP, ou que tenham seu *placet* vencido.

Art. 4º – A entrega da proposta de admissão aos interessados dependerá de deliberação prévia de uma Loja Filiada ou Jurisdicionada, observando-se os seguintes procedimentos:

I – o maçom interessado em apresentar um candidato deverá preencher o formulário de prévia e entregá-lo ao Venerável Mestre. O formulário deverá conter os dados básicos para a identificação do candidato (nome, endereço, profissão, local de trabalho, etc.) e será lido na sessão ordinária subsequente do grau de aprendiz;

II – lida em Loja, o Venerável Mestre colocará a matéria em discussão e votação, na Ordem do Dia, pela entrega ou não da proposta;

III – negada a entrega da proposta ao candidato o pedido será arquivado, registrando-se o fato no Livro Amarelo da Loja e comunicando-o ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo ou à Secretaria Geral de Administração ou a Secretaria Geral da Guarda dos Selos para possível busca; se autorizada a entrega, a mesma será feita pelo Venerável Mestre ao proponente;

IV – o proponente deverá ser **Companheiro Maçom** com o aval de um **Mestre Maçom** do Quadro da Loja.

Art. 5º – O pretendente ao ingresso na Maçonaria receberá a proposta de admissão, conforme modelo oficial do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, preenchendo-a de próprio punho e juntando todas as informações, fotos e documentos exigidos.

§ 1º – A proposta de admissão será assinada por dois Maçons, sendo que um deverá ser Mestre Maçom e outro no mínimo Companheiro Maçom, obrigatoriamente, um será o apresentador do formulário de prévia.

§ 2º – Além da proposta de admissão, o pretendente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – autorização formal para que os membros da Loja Maçônica façam sindicâncias sobre sua vida;

II – declaração formal de que tomou conhecimento dos princípios e postulados da Maçonaria e dos seus direitos e deveres, se admitido for;

III – declaração formal de que não exerce qualquer prática ou pertence a qualquer instituição contrária aos princípios e postulados da Maçonaria;

IV – declaração de que não responde a inquérito administrativo, se funcionário público;

V – prova de regularidade da situação militar, exceto os maiores de 45 anos;

VII – cópia do título eleitoral;

VIII – cópia de documento de identidade;

IX – cópia do CPF;

X – três fotos 3x4, de paletó e gravata pretos com camisa branca, recente;

§ 3º – Nenhum candidato poderá ser proposto simultaneamente para admissão em mais de uma Loja.

§ 4º – A proposta será encaminhada ao Venerável Mestre, em invólucro fechado, com a declaração: “**Proposta de Admissão**”. O Venerável Mestre fará a leitura, omitindo os nomes dos proponentes.

§ 5º – Lida a proposta o Venerável Mestre, se a julgar incompleta, de imediato informará à Loja e ao proponente quais as falhas a serem sanadas.

§ 6º – Se a proposta estiver completa o Venerável Mestre encaminhará consulta à Secretaria Geral de Administração ou a Secretaria Geral da Guarda dos Selos, no prazo de uma semana, para verificação nos Livros Negro e Amarelo do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo se há impedimento ao ingresso do candidato. Havendo impedimento no Livro Amarelo o Venerável Mestre verificará se deixou de existir. Se permanecer o



impedimento, encaminhará o processo com essa observação à Secretaria Geral de Administração ou a Secretaria Geral da Guarda dos Selos.

§ 7º – Se o nome do candidato constar do Livro Negro, o Venerável Mestre comunicará à Loja e aos proponentes e encaminhará o processo à Secretaria Geral de Administração ou a Secretaria Geral da Guarda dos Selos.

§ 8º – Não havendo registros que impeçam o ingresso do candidato o Venerável Mestre expedirá as sindicâncias, concedendo aos sindicantes o prazo máximo de duas sessões subseqüentes à proposta de iniciação e encaminhará cópias ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 6º – As Lojas Filiadas e Jurisdicionadas ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo manterão os Livros Negro e Amarelo que deverão conter a qualificação completa do candidato e os motivos da recusa.

§ 1º – O Livro Negro destina-se a registrar as recusas de candidatos e eliminação de Maçons por motivo de ordem moral.

§ 2º – O Livro Amarelo destina-se a registrar os candidatos recusados por quaisquer motivos que não sejam de ordem moral.

Art. 7º – Lida a proposta de iniciação, o Venerável Mestre a encaminhará ao Secretário que, no prazo máximo de sete dias, expedirá o competente “Memorando de Pedido de Iniciação”, com a fotografia do candidato. A primeira via será enviada à Secretaria Geral de Administração ou a Secretaria Geral da Guarda dos Selos do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A remessa do memorando poderá ser feita por cópia eletrônica e por intermédio do sistema de processamento de dados e comunicações do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, incumbindo-se a Loja de manter arquivado o Memorando e proceder à anotação das publicações.

Seção II **Das Sindicâncias**

Art. 8º – As sindicâncias serão feitas exclusivamente por Mestres Maçons da Loja ou pelo GOISP por solicitação do Venerável da Loja, que o Sindicato pertencer, em modelo oficial distribuído pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

§ 1º – O Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo disponibilizará os formulários de sindicância com perguntas sobre o candidato, abordando os seguintes tópicos:

I – aptidões;

II – ambiente familiar;

III – associações a que pertence e cargos ocupados;

IV – caráter;

V – conceito profissional;

VI – costumes;

VII – dependentes;

VIII – estado civil;

IX – estado social;

X – espírito associativo;

XI – grau de cultura;

XII – meios de subsistência;

XIII – motivos que o levaram a querer entrar para a Maçonaria;

XIV – reputação;

XV – se cumpre os compromissos que assume;

XVI – se é discreto, tolerante, compassivo, extrovertido ou introvertido, impulsivo, irascível, perseverante, idealista;

XVII – se está ciente dos compromissos financeiros que irá assumir;

XVIII – se não sofre oposição ou objeção dos familiares ao ingresso na Maçonaria;

XIX – se tem autocrítica;



XX – se tem capacidade de direção, comando e liderança;

XXI – se tem parentes Maçons, citando-os;

XXII – se tem vícios e,

XXIII – se tem tempo disponível para os trabalhos maçônicos e pode freqüentar com assiduidade.

§ 2º – As sindicâncias, no mínimo três, serão distribuídas em sigilo pelo Venerável Mestre e os nomes dos sindicantes não serão divulgados se o candidato for recusado.

§ 3º – Os sindicantes devolverão as sindicâncias devidamente preenchidas e assinadas.

§ 4º – Se o sindicante não apresentar suas informações no prazo máximo de duas sessões subseqüentes ou o fizer de forma insuficiente, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão. Se ainda assim não o fizer adequadamente, o Venerável Mestre nomeará outro sindicante.

Art. 9º – Não é permitido ao Maçom escusar-se de sindicatar candidatos à admissão, salvo declarando suspeição. A recusa, sem motivo justificado, deverá ser enviada a Grande Secretaria Geral de Administração para que esta tome as devidas providências.

Parágrafo Único – São casos de suspeição:

I – parentesco;

II – amizade;

III – inimizade.

Art. 10 – As sindicâncias serão conclusivas pelo acolhimento ou não do pedido de admissão e têm por finalidade evitar que candidatos com ideais, conduta e valores morais incompatíveis com a doutrina maçônica venham a ingressar na Maçonaria.

§ 1º – Os proponentes e os sindicantes são responsáveis, perante a Loja e a Ordem, pelas informações prestadas, sendo permitida aos proponentes a retirada do processo antes da leitura das sindicâncias.

§ 2º – Caso sejam comprovadas desídias ou falsas declarações em abono de candidato indigno, caberá a Grande Secretaria Geral de Administração representar contra os que assim procederem. O mesmo será aplicado ao sindicante ou a quem deliberadamente prejudicar o candidato.

Art. 11 – Têm acesso sigiloso ao processo de admissão na Ordem:

I – o Venerável Mestre;

II – o Secretário;

III – a Comissão de Admissão e Graus.

Art. 12 – Conclusas as sindicâncias, o processo será encaminhado à Comissão de Admissão e Graus para emitir parecer escrito sobre o aspecto formal, dentro do prazo de uma sessão.

Seção III **Das Oposições**

Art. 13 – A oposição formal ao candidato será feita no prazo de 07(sete) dias a contar da data da entrega a Grande Secretaria Geral de Administração do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e dela constarão:

I – a identificação maçônica do opositor;

II – a narrativa detalhada dos fatos que fundamentam a oposição.

§ 1º – Na Loja em que o candidato foi proposto, em Loja aberta, a oposição poderá também ser verbal.

§ 2º – É vedado ao Maçom deixar de comunicar fundamentadamente qualquer ato ou fato que desabone o candidato.

§ 3º – Serão previamente comunicados pelo Venerável Mestre, através de prancha ao opositor, com aviso de recepção, o local, data e horário da sessão em que a matéria será apreciada.

§ 4º – O Maçom opositor poderá comparecer pessoalmente à sessão em que a matéria for apreciada.

§ 5º – Se o opositor for uma Loja, esta será representada pelo Venerável Mestre ou por um membro de seu Quadro devidamente credenciado.



§ 6º – A falta da comunicação ao opositor implicará na anulação do processo ou da iniciação, se ocorrida, e na responsabilização do Venerável Mestre nos termos da legislação maçônica.

§ 7º – As oposições oferecidas por escrito serão anexadas à proposta de admissão e lidas por ocasião do escrutínio secreto.

Art. 14 – Na data e hora marcadas para a apreciação da oposição na Ordem do Dia, o Venerável Mestre lerá na íntegra a oposição escrita; ou concederá a palavra ao opositor ou ao representante da Loja opositora para que apresentem suas razões.

Art. 15 – Terminada a exposição o Venerável Mestre solicitará a todos os visitantes, inclusive o opositor, se for o caso, que cubra o Templo, temporariamente, para que a Loja delibere sobre a procedência ou não dos motivos da oposição.

§ 1º – Estando presentes somente os membros do Quadro da Loja a palavra será franqueada para que os Irmãos se manifestem sobre a oposição ou busquem esclarecimentos necessários para formação de juízo sobre a matéria. Em seguida, reinando silêncio, ocorrerá o processo de votação nominal sobre a procedência ou não da oposição. A critério da Loja poderá ser utilizado o escrutínio secreto como forma de votação.

§ 2º – Apurada a votação, será franqueado o retorno dos Irmãos ao Templo; o Venerável Mestre proclamará a decisão da Loja e marcará a data para a apreciação do processo de iniciação.

Seção IV **Do Escrutínio Secreto**

Art. 16 – O Escrutínio Secreto só ocorrerá quanto em sessão aberta da Loja para admissão de futuros candidatos haverá dúvida no sinal de ordem, onde serão tomadas todas as providências elencadas nos artigos abaixo descritos.

Art. 17 – Transcorridos 07 (sete) dias da emissão do Memorando expedido pela Loja, a Grande Secretaria Geral de Administração de pedido de iniciação, não havendo oposição, o escrutínio secreto poderá ser realizado.

Art. 18 – Concluído o processo de admissão do candidato, o Venerável Mestre providenciará a realização do escrutínio secreto.

Parágrafo único – Na votação tomarão parte exclusivamente os membros do Quadro, inclusive Aprendizes e Companheiros.

Art. 19 – Lido o expediente na íntegra pelo Venerável Mestre, sem mencionar os nomes dos apoiadores e dos sindicantes, será aberta discussão sobre a admissão do candidato.

Parágrafo único – Uma vez iniciada a leitura do expediente, o escrutínio não poderá ser interrompido, suspenso ou adiado, devendo ser concluído na mesma sessão.

Art. 20 – Terminada a discussão, o escrutínio secreto será executado de conformidade com a orientação do ritual adotado pela Loja.

§ 1º – Distribuídas as esferas, o Venerável Mestre determinará que os oficiais façam o giro em Loja, colhendo, em sigilo, o voto e a sobra de cada obreiro.

§ 2º – Será conferido o número de obreiros com o número de esferas recolhidas. Havendo divergência repete-se a votação.

Art. 21 – Caso o escrutínio não produza nenhuma esfera preta, o candidato está aprovado, sendo declarado limpo e puro pelo Venerável Mestre que revelará os nomes dos proponentes e sindicantes.



Art. 22 – Caso o escrutínio produza até duas esferas pretas a votação será repetida para verificar se houve engano. Confirmado o resultado será solicitado que os opositores esclareçam, por escrito, até a próxima sessão ordinária, as suas razões.

§ 1º – Nesta sessão ordinária, os Irmãos que expressaram seus votos pela esfera preta deverão encaminhar, em pranchas, os motivos da oposição. O Venerável Mestre as lerá em Loja, omitindo os nomes dos opositores.

Em seguida, abrirá a discussão sobre o assunto e o fará decidir por votação secreta, somente entre os Irmãos do Quadro, sendo necessária a decisão favorável de dois terços dos Irmãos presentes, para que o pedido de iniciação seja aceito.

§ 2º – Caso o candidato seja aprovado, as oposições serão devolvidas aos seus autores.

Art. 23 – Caso o opositor não apresente o motivo da oposição, considerar-se-á aprovado o candidato.

Art. 24 – Caso o escrutínio produza três esferas pretas, o Venerável Mestre, na mesma sessão, colherá nova votação, para verificar possível engano. Mantido o resultado, o candidato estará reprovado.

Art. 25 – Caso o escrutínio produza quatro ou mais esferas pretas, o candidato estará reprovado.

Art. 26 – O nome do candidato reprovado será lançado no Livro Negro, quando as restrições forem de ordem moral, ou no Livro Amarelo, quando por outro motivo, ou não explicitado.

Art. 27 – A reprovação será comunicada ao Grande Oriente Independente de São Paulo respectivo, por certidão firmada pelo Venerável Mestre e Secretário, para que o nome do candidato seja lançado no Livro próprio.

Parágrafo único – O processo será remetido ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo para arquivo.

Art. 28 – Aprovado o candidato, o processo será arquivado na Secretaria da Loja, e os nomes dos proponentes e sindicantes serão transcritos em ata.

Art. 29 – O candidato rejeitado só poderá ser proposto na mesma Loja, ou em outra, depois de decorridos doze meses da decisão, desde que a rejeição não tenha sido inscrita no Livro Negro.

§ 1º – A Loja somente poderá iniciar o processo de admissão de um candidato rejeitado em outra após o pronunciamento dessa, a qual terá o prazo de sessenta dias para declarar as razões da recusa.

§ 2º – No caso da Loja notificada não cumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior o processo terá prosseguimento.

Art. 30 – Será nula a iniciação de candidato rejeitado em qualquer Loja Filiada ou Jurisdicionada, desde que não tenha sido notificada a Loja que originalmente o recusou, ou que esteja inscrito em Livro Negro.

Seção V Da Iniciação

Art. 31 – Aprovado o candidato, a Loja solicitará, imediatamente, o *placet* de iniciação à Secretaria Geral de Administração que após análise remeterá a Secretaria da Guarda dos Selos, em pedido instruído com os seguintes documentos:

I – proposta de admissão;

II – cópia dos documentos de identidade e CPF;

III – cópia da ata de aprovação;



IV – declaração da Loja, firmada pelo Venerável e pelo Secretário, certificando que todos os documentos exigidos instruíram o processo de iniciação.

§ 1º – Os documentos que instruíram o processo ficarão arquivados na Secretaria do GOISP e à disposição para consulta do Venerável da Loja e do Secretário.

§ 2º – Em nenhuma hipótese poderá ser feita iniciação sem que a Loja tenha recebido o *placet*.

Art. 32 – O *placet* de iniciação será emitido pela Secretaria da Guarda dos Selos e terá a validade de um mês.

§ 1º – Poderá a Loja solicitar prorrogação da validade do *placet* uma única vez e por prazo não superior a três meses.

§ 2º – A caducidade do *placet* será comunicada pela Loja a respectiva Delegacia Regional.

Art. 33 – Iniciado o candidato a Secretaria Geral da Guarda dos Selos providenciará seu cadastro e emitirá sua Cédula de Identificação Maçônica – CIM, a qual será encaminhada à Loja.

Art. 34 – O candidato proposto à iniciação em uma Loja não poderá ser iniciado em outra.

§ 1º – A Loja indicará, de acordo com o candidato, a Loja que se incumbirá do processo de admissão, remetendo-lhe o respectivo expediente, na fase em que estiver.

§ 2º – A Loja de origem fará realizar as sindicâncias, remetendo-as, devidamente autenticadas pelo Venerável Mestre e Secretário, à Loja que processará a admissão.

§ 3º – A Loja indicada poderá realizar outras sindicâncias.

Art. 35 – Nenhum candidato poderá ser iniciado com dispensa das exigências legais.

Seção VI **Das Colações de Graus**

Art. 36 – O Aprendiz, para atingir o Grau de Companheiro, freqüentará durante seis meses sua Loja e Lojas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo com assiduidade, pontualidade e verdadeiro espírito maçônico. O responsável por sua instrução maçônica pedirá que o Aprendiz seja submetido ao exame relativo à doutrina do Grau.

§ 1º – Será exigido, no mínimo, que o Aprendiz elabore sete trabalhos escritos, a ser devidamente analisado pela Comissão de Admissão e Graus. A Loja fará também um questionário sobre os conhecimentos adquiridos pelo Aprendiz e permitirá que se façam arguições orais. Concluído o exame, o Aprendiz cobrirá o Templo e a Loja passará ao Grau de Companheiro. O Venerável Mestre abrirá a discussão sobre o exame prestado. Em seguida colocará em votação o pedido de colação ao Grau de Companheiro o qual será decidido pela manifestação da maioria dos Irmãos do Quadro presentes à sessão.

§ 2º – Se aprovado, o Aprendiz terá acesso ao Grau de Companheiro em Sessão Magna.

§ 3º – Reprovado o Aprendiz, o pedido só poderá ser renovado depois de dois meses e que o mesmo tenha assistido, no mínimo, mais de três sessões de instrução.

§ 4º – A cerimônia de acesso ao Grau de Companheiro não poderá ser realizada na mesma sessão em que se aprovou o pedido.

§ 5º – Realizada a cerimônia, a Loja comunicará o fato ao Grande Oriente ou à Delegacia, conforme sua subordinação.

§ 6º – O Aprendiz só será colado ao Grau de Companheiro se tiver freqüentado, no mínimo, oitenta por cento das sessões ordinárias de sua Loja.

Art. 37 – O Companheiro que tenha freqüentado, em sessões ordinárias, sua Loja e Lojas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo com assiduidade, pontualidade e verdadeiro espírito maçônico, durante seis meses, pelo menos, e assistido a no mínimo quatro sessões de instrução do grau poderá, a pedido do responsável pela sua instrução maçônica, ser submetido a exame relativo à doutrina do grau para atingir o Grau de Mestre.

§ 1º – Será exigido, no mínimo, como instrução que o Companheiro elabore nove trabalhos escritos, que serão devidamente analisados pela Comissão de Admissão e Graus e que a Loja



faça um questionário sobre os conhecimentos adquiridos, sendo permitido também arguições orais. Após análise e findo o exame, o Companheiro será convidado a cobrir o Templo, passando a Loja a funcionar em Sessão de Mestre. O Venerável Mestre abrirá a discussão sobre o exame prestado e, encerrada esta, colocará em votação o pedido de colação ao Grau de Mestre, o qual será decidido pela manifestação da maioria dos Irmãos do Quadro presentes à sessão.

§ 2º – Se aprovado, o Companheiro terá acesso ao Grau de Mestre em Sessão Magna.

§ 3º – Reprovado o Companheiro, o pedido só poderá ser renovado depois de, no mínimo, dois meses e que tenha o mesmo assistido a mais de três sessões de instrução.

§ 4º – A cerimônia de acesso ao Grau de Mestre não poderá ser realizada na mesma sessão em que se aprovou o pedido.

§ 5º – O Companheiro só será colado no Grau de Mestre se tiver freqüentado, no mínimo, oitenta por cento das sessões ordinárias de sua Loja.

§ 6º – Realizada a cerimônia a Loja comunicará o fato ao Grande Oriente ou à Delegacia conforme sua subordinação.

Art. 38 – As cerimônias de acesso aos Graus de Companheiro e Mestre obedecerão estritamente ao estabelecido nos respectivos Rituais adotados pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, inclusive quanto à nomenclatura instituída, sob pena de responsabilidade.

Art. 39 – As Lojas realizarão, obrigatoriamente, no mínimo, duas sessões de instrução do Grau de Mestre por ano.

Art. 40 – As Lojas poderão conferir graus a Maçons pertencentes a outras Lojas do mesmo Rito, desde que estas o solicitem.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 41 – Os deveres e direitos individuais dos Maçons estão expressos na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os Mestres Maçons gozam de todos os direitos maçônicos e os Aprendizes e Companheiros, na medida dos respectivos graus.

Art. 42 – Os Maçons, de acordo com o grau que possuam, têm direito de tomar parte nas deliberações das sessões especiais, se tiverem, no mínimo, cinqüenta por cento de freqüência nas reuniões ordinárias da Loja nos últimos doze meses, excetuando-se os dispensados, e que até o mês anterior estejam quites com suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO III DO MESTRE INSTALADO

Art. 43 – O Mestre Maçom que vier a ser eleito Grão Mestre ou Grão Mestre Adjunto, Venerável de Loja ou, ainda, aquele que estiver na linha sucessória e vier em caráter definitivo assumir esses cargos, em virtude de suas vacâncias, será submetido ao Cerimonial de Instalação e integrará a categoria especial e honorífica dos Mestres Instalados.

Art. 44 – São prerrogativas do Mestre Instalado:

I – dirigir Sessões de Iniciação e de Colação de Graus de Companheiro e Mestre;

II – ter assento na parte oriental do Templo nas sessões das Lojas;

III – constituir o Conselho de Mestres Instalados, quando reunidos em mais de três numa mesma Loja para a instalação do Venerável Mestre eleito;

IV – presidir a qualquer sessão da Loja a que pertence na falta ou impedimento do Venerável ou seu sucessor estabelecido no Rito.



§ 1º – No caso em que o Quadro da Loja não tiver Mestres Instalados em número mínimo para compor o Conselho de Mestres Instalados, o Grão Mestre nomeará membros de outras Lojas que forem necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 2º – É vedada a criação de Conselhos de Mestres Instalados que tenham como membros obreiros de Lojas diversas, como instituição coordenadora ou supervisora das atividades das Lojas, vedação que não atinge a organização de Veneráveis Mestres, cujo funcionamento será disciplinado pelo Grão Mestre.

Art. 45 – Três ou mais Mestres Instalados, nomeados conforme a jurisdição da Loja, pelo Grão Mestre, constituem-se em Conselho de Mestres Instalados e nele se processa a cerimônia de instalação.

Parágrafo único – O Presidente Instalador comunicará à Secretaria Geral de Administração ou Secretaria Geral da Guarda dos Selos, através do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, a realização da cerimônia. A ata da sessão conterá o nome do Mestre Instalado, para efeito de registro e expedição de Diploma, Medalha e Ritual por parte do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 46 – O descumprimento de qualquer formalidade do Ritual implicará responsabilidade da Comissão Instaladora.

CAPÍTULO IV DAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 47 – Os Maçons são classificados conforme disposto na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 48 – Também são regulares os Maçons assim reconhecidos por tratados entre o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e outras Potências maçônicas.

Art. 49 – Os títulos de serão concedidos pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, mediante requerimento da Loja, de ofício, ou a pedido do interessado, atendidos os requisitos constitucionais.

§ 1º – A concessão de isenção do pagamento de emolumentos pelo Remido gerará efeitos a partir da publicação do ato do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, reconhecido o direito à isenção aos atuais titulares dessa condição.

§ 2º – O Maçom Emérito ou Remido só poderá votar ou ser votado caso atinja 25 por cento de frequência em Loja do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, nos últimos 24 meses.

Art. 50 – Entende-se por efetiva atividade maçônica o tempo de serviços prestados à Maçonaria.

Parágrafo único – Para contagem do tempo, não serão considerados os afastamentos por licença de qualquer natureza, suspensão e os interstícios entre a concessão do *placet* e a filiação em outra Loja.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO

Seção I

Da Filiação de Membros do GOISP

Art. 51 – O Mestre Maçom ativo pode pertencer, como efetivo, a mais de uma Loja da Jurisdição, desde que recolha exclusivamente a elas os compromissos pecuniários devidos e ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo. Será declarado irregular se faltar com os compromissos de frequência e contribuições pecuniárias em qualquer delas.



Art. 52 - O candidato encaminhará requerimento solicitando a sua filiação, juntando ao processo:

I - o *quite placet* desde que dentro do prazo de validade;

II - cópia de seu cadastro junto ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e declaração da(s) Loja(s) a que pertence de que não responde a processo disciplinar e que está quite com suas obrigações pecuniárias.

§ 1º - Concedida pela Loja, a filiação poderá realizar-se em Sessão ordinária.

§ 2º - Recebido o Compromisso e tornado o Irmão membro ativo do Quadro, será o fato imediatamente comunicado ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo ou à Delegacia, conforme sua subordinação.

Art. 53 - O Maçom que pertencer a mais de uma Loja da Jurisdição poderá mediante requerimento solicitar seu desligamento do Quadro de Obreiros de quaisquer delas.

§ 1º - Na Loja em que recolhe suas obrigações pecuniárias ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, só poderá ser desligado mediante emissão de *quite placet*.

§ 2º - Nas demais Lojas será desligado do Quadro de Obreiros, comunicando-se à Secretaria Geral de Administração ou Secretaria da Guarda dos Selos, para publicação, o desligamento a pedido.

§ 3º - Quando pertencer a mais de uma Loja e não existam débitos poderá desligar-se da Loja em que recolhe as obrigações pecuniárias ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo a que está jurisdicionado; no requerimento, deverá informar por qual Loja passará a recolher essas obrigações. A Loja de onde se afastou em definitivo comunicará à Secretaria Geral de Administração e Secretaria da Guarda dos Selos o pedido de desligamento, para fins de publicação.

Art. 54 - O Maçom deve compromisso de freqüência em todas as Lojas a que pertencer, não fazendo jus a atestado de presença, ou documento equivalente, da Loja em que for filiado.

Art. 55 - Os Aprendizes e Companheiros poderão filiar-se em outra Loja se:

I - sua Loja suspender os trabalhos definitivamente;

II - forem portadores de *quite placet* válido.

§ 1º - A Loja que receber o pedido de filiação de Aprendiz ou Companheiro certificar-se-á das razões alegadas pelo interessado.

§ 2º - Os Aprendizes e Companheiros não podem pertencer a mais de uma Loja.

Art. 56 - O Maçom de Loja adormecida poderá filiar-se em outra Loja, juntando ao requerimento o certificado do fato, fornecido pela Secretaria Geral de Administração e Secretaria da Guarda dos Selos à qual esteve vinculada.

Art. 57 - Os Maçons pertencentes à Loja declarada irregular não podem se filiar a outra Loja sem expressa autorização do Grão Mestre.

Parágrafo único - O processo será formado na Loja que recebeu o requerimento de filiação e remetido à Secretaria Geral de Administração e Secretaria Geral da Guarda dos Selos, para ser instruído, com vistas à apreciação do Grão Mestre.

Art. 58 - O Maçom excluído de uma Loja, por falta de pagamento, só poderá pleitear regularização em outra Loja ou retornar à atividade depois de saldar seu débito com a Loja que o excluiu.

Art. 59 - A Loja, ao filiar Maçom que não estiver quite com a Loja a que pertencer ou a que tenha pertencido, será responsabilizada pelo débito do filiado.



Art. 60 – A recusa de filiação, por parte de uma Loja, não prejudicará os direitos maçônicos do candidato que poderá, a qualquer tempo, pleitear filiação à mesma ou a outra Loja da Jurisdição.

Parágrafo único – A recusa a um pedido de filiação não deverá ser objeto de divulgação.

Art. 61 – A filiação só gera efeitos após o registro na Secretaria Geral de Administração e Secretaria Geral da Guarda dos Selos.

Art. 62 – O Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo não admite filiação de seus membros à outra Potência Maçônica Simbólica, mesmo as que tenham tratados devidamente reconhecidos.

§ 1º – Serão expulsos do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, mediante processo regular, os Maçons que descumprirem o disposto no *caput*.

§ 2º – Excetuam-se os Garantes de Amizades, que por força de tratados deverão ser também membros das Potências em que exercerem seus mandatos, devendo se desvincular quando não mais exercerem tais funções.

Seção II

Do Ingresso de Maçons de Potências Estrangeiras

Art. 63 – A filiação de Maçom subordinado a Potência Maçônica estrangeira só poderá ser feita mediante autorização do Grão Mestre.

Parágrafo único – A Loja interessada formará processo e o encaminhará à Secretaria Geral de Relações Maçônicas Exteriores, que elaborará parecer a ser submetido à consideração do Grão Mestre.

Seção III

Do Ingresso de Maçons de Potências Regulares

Art. 64 – O Maçom oriundo de Potência reconhecida pelo Grande Oriente Independente de São Paulo, portador de *quite placet* válido, poderá se filiar em Loja da Jurisdição mediante petição a ela dirigida.

Art. 65 – O Maçom inativo poderá, mediante prova de sua qualidade, requerer sua regularização, cujos procedimentos serão os mesmos adotados no processo de iniciação.

Seção IV

Do Ingresso de Maçons de Origem Irregular

Art. 66 – Os Maçons que pretenderem ingressar em grupo nos Quadros do Grande Oriente Independente de São Paulo deverão demonstrar este desejo por escrito ao Grão Mestre, requerendo individualmente sua regularização.

§ 1º – O Grão Mestre requerido abrirá o prazo de quarenta e cinco dias para a impugnação aos pedidos de ingresso, que será contado a partir da publicação em boletim.

§ 2º – Ao término do prazo estipulado, a autoridade requerida decidirá sobre o pedido.

§ 3º – O interessado será regularizado no seu grau de origem comprovado pela Loja, por documentos e pelo exame de conhecimento do grau.

§ 4º – Em caso de rejeição da regularização pelo Grão Mestre, o processo será encaminhado para deliberação.

§ 5º – A decisão do Grão Mestre é irrecorrível.

Art. 67 – O Maçom que estiver respondendo a processo disciplinar na Potência de origem não poderá ser regularizado no Grande Oriente Independente de São Paulo enquanto permanecer a pendência.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA



Art. 68 – É lícito a qualquer Maçom, em pleno gozo de seus direitos, solicitar licença da Loja por até seis meses.

§ 1º – Ao deferir o pedido de licença, a Loja poderá eximir o Maçom das contribuições de sua competência.

§ 2º – O tempo de licença não será contado para efeito de irregularidade; entretanto o será, para fins de votar e ser votado ou receber títulos e condecorações.

Art. 69 – A licença será interrompida se o Maçom licenciado retornar às suas atividades antes do decurso dos seis meses.

§ 1º – A critério médico a licença poderá ser prorrogada por qualquer período.

§ 2º – A licença para tratar de interesse pessoal só poderá ser prorrogada, por igual período, ou novamente concedida, após o Maçom freqüentar a sua Loja em pelo menos um terço do período gozado anteriormente.

§ 3º – A licença por motivo de estudo, viagens de estudo, estágio ou trabalho poderá ser concedido pelo período necessário.

§ 4º – A licença só alcança o Obreiro na Loja em que a requerer.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS DO MAÇOM

Seção I

Do Certificado de Grau / Quitte Placet

Art. 70 – O Certificado de Grau é confeccionado ao Aprendiz Maçom e ao Companheiro Maçom; Mestre Maçom e Mestre Instalado são confeccionados o Quitte Placet.

Parágrafo Único – *Quitte Placet* é o documento que a Loja solicita ao Grande Oriente Independente do Estado de São Paulo que deseja ser desligado do Quadro.

§ 1º – O *Quitte Placet* tem a validade de três meses a contar da data de publicação em livro próprio denominado “**LIVRO QUITTE PLACET**” do Grande Oriente Independente de São Paulo, devidamente atestada no documento, e somente é fornecido a Maçom que esteja quite com suas obrigações pecuniárias e não será prorrogado.

§ 2º – O pedido de *Quitte Placet*, feito por escrito ou verbalmente, poderá ser apreciado e votado na mesma sessão em que for apresentado.

§ 3º – O pedido de *Quitte Placet* feito em caráter irrevogável será atendido pela administração da Loja na mesma sessão em que for apresentado.

§ 4º – É vedada a concessão de *Quitte Placet* ao Maçom que estiver em processo de exclusão ou de *Placet Ex Officio*.

§ 5º – O Certificado de Grau ou *Quitte Placet* tem a validade de três meses a contar da data de sua publicação no Livro próprio do Grande Oriente Independente de São Paulo, devidamente atestada no documento.

§ 6º – O valor para expedição do Certificado de Grau e *Quitte Placet* fica fixado em 65% (sessenta e cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional.

Seção II

Do Placet Ex Officio

Art. 71 – O *Placet Ex Officio* é o documento de caráter restritivo expedido pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e enviado a Loja ao Maçom que nos termos da Constituição seja considerado incompatível com os princípios da Ordem, inadimplente ou infreqüente.

§ 1º – O *Placet Ex Officio* tem a validade de três meses a contar da data de sua publicação no Livro próprio do Grande Oriente Independente de São Paulo, devidamente atestada no documento.



§ 2º – Recebida a proposta escrita de exclusão de Maçom do Quadro de Obreiros o Venerável Mestre comunicará o seu recebimento à Loja imediatamente.

§ 3º – A proposta, assinada pela maioria das Dignidades ou um terço dos Mestres Maçons da Loja, deverá conter, detalhada e fundamentadamente, os motivos.

§ 4º – A Loja decidirá na sessão seguinte, mediante manifestação da maioria dos Mestres Maçons do Quadro presentes, pela aceitação ou indeferimento da proposta.

§ 5º – O denunciado será notificado do inteiro teor da proposta e da data da Sessão Extraordinária especialmente convocada para julgamento, onde poderá se defender.

§ 6º – Na Sessão Extraordinária, estando presentes apenas os Mestres Maçons regulares do Quadro e o denunciado ou seu defensor, o Venerável Mestre fará a leitura de todo o expediente. Em seguida oferecerá a palavra ao denunciado ou seu defensor, para sua defesa. Não sendo apresentada a defesa, o denunciado será considerado revel.

§ 7º – O defensor do denunciado deverá ser Mestre Maçom regular do Grande Oriente Independente de São Paulo e só terá direito a voto se for membro do Quadro da Loja.

§ 8º – Terminada a apresentação da defesa, o Venerável Mestre ouvirá o representante do Ministério Público sobre a legalidade da sessão. Em seguida colocará o assunto em votação secreta e proclamará o resultado.

§ 9º – Ausente o denunciado a decisão ser-lhe-á comunicada com aviso de recebimento.

§ 10 – Aprovada a expedição do *placet ex officio*, será lavrada a ata e assinada pelos presentes.

§ 11 – Dentro do prazo de sete dias a Secretaria da Loja comunicará à Secretaria Geral de Administração e a Secretaria Geral de Guarda dos Selos o que foi deliberado, para publicação no Livro próprio, e ao mesmo tempo emitirá o *placet ex officio*.

§ 12 – Da decisão da Loja poderá haver recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão competente no prazo de quinze dias da data da sessão.

Art. 72 – Formalizada a denúncia pela Loja, o Maçom ficará impedido de freqüentar as sessões, até decisão de seu caso.

Art. 73 – A Sessão Extraordinária para deliberar sobre *placet ex officio* só poderá apreciar caso de mais de um Maçom se houver correlação entre eles quanto ao fato gerador.

Seção III **Da Inadimplência**

Art. 74 – O Maçom que nos termos da Constituição do Grande Oriente Independente de São Paulo esteja inadimplente terá seus direitos suspensos.

Art. 75 – O Maçom em atraso de dois meses será notificado para saldar seu débito dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º – Esta notificação não o torna irregular.

§ 2º – A negociação da dívida aprovada pela Loja em sessão ordinária é lícita e interrompe o processo de suspensão dos direitos.

§ 3º – Tendo o inadimplente deixado de atender a notificação, o tesoureiro informará à Loja para que se designe a data da sessão extraordinária em que será deliberada a suspensão de seus direitos.

§ 4º – A data da sessão extraordinária será notificada ao inadimplente, com antecedência mínima de 15 dias, com aviso de recebimento.

§ 5º – Na data apazada a Loja reunir-se-á em sessão extraordinária especialmente convocada. O Tesoureiro apresentará o relatório de débito; em seguida, o Venerável Mestre concederá a palavra ao inadimplente, se presente à sessão, para expor suas razões e pleitos.

§ 6º – Se o inadimplente não comparecer à sessão o Venerável Mestre anunciará ser o caso de suspensão dos direitos maçônicos, franqueando aos presentes efetuarem o pagamento das obrigações pecuniárias devidas.



§ 7º – Reinando silêncio, o Venerável Mestre declarará a suspensão dos direitos maçônicos do inadimplente, comunicando, em setenta e duas horas, a decisão ao interessado, à Secretaria Geral de Administração conforme sua subordinação.

§ 8º – A Secretaria Geral de Administração a suspensão dos direitos maçônicos para registro e publicação.

Art. 76 – O Maçom suspenso de seus direitos maçônicos, pretendendo regularizar-se, deverá dirigir-se à Loja que o tornou irregular e solicitar sua regularização, pagando seu débito.

§ 1º – A Loja deliberará pela regularização no seu Quadro ou pela expedição de certidão de quitação de seus débitos.

§ 2º – De posse da certidão o Maçom poderá solicitar sua regularização em outra Loja.

Seção IV Da Falta de Frequência

Art. 77 - O Maçom ativo terá seus direitos suspensos, quando deixar de freqüentar, sem justa causa, 50% (*cinquenta por cento*) das sessões da Loja no período de três meses.

Art. 78 – O Maçom infreqüente, conforme o artigo anterior, será notificado a justificar suas faltas no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º – A notificação de que trata este artigo não o torna irregular.

§ 2º – Esgotado o prazo da notificação sem o cumprimento da obrigação, o Venerável Mestre, após a leitura do relatório de faltas do infreqüente, designará sessão extraordinária para deliberar sobre a suspensão dos direitos do infreqüente, notificando-o da sessão, com antecedência mínima de 15 dias, com aviso de recebimento.

§ 3º – Na data aprazada, reunir-se-á a Loja. O Oficial responsável apresentará o relatório de faltas; em seguida, o Venerável Mestre concederá a palavra ao infreqüente, se presente à sessão, para expor suas razões e pleitos.

§ 4º – Caso as justificativas de faltas não sejam apresentadas, ou se recusadas, o Venerável Mestre declarará a suspensão dos direitos maçônicos do infreqüente e comunicará, em setenta e duas horas, a decisão ao interessado, à Secretaria Geral de Administração, conforme sua subordinação.

§ 5º – A Secretaria Geral de Administração a suspensão dos direitos maçônicos para registro e publicação.

§ 6º – O Maçom com os direitos suspensos por falta de freqüência poderá regularizar-se na Loja que suspendeu seus direitos ou em outra de sua escolha.

Art. 79 – O Maçom com seus direitos suspensos não poderão freqüentar qualquer Loja, nem ser eleito ou nomeado para qualquer cargo ou função maçônica, nem receber aumento de salário ou qualquer título honorífico, em todo o Grande Oriente Independente de São Paulo.

Parágrafo único – Da decisão de irregularidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA ELIMINAÇÃO POR ATIVIDADE ANTIMAÇÔNICA

Art. 80 – O Maçom perderá os direitos em virtude de sentença condenatória transitada em julgado, no meio maçônico, mediante ato do Grão Mestre.

§ 1º – No caso de condenação por crime infamante em processo não maçônico, a Loja suspenderá os direitos maçônicos do condenado, encaminhando o processo ao Tribunal de Justiça Estadual para homologação.

§ 2º – Confirmada a condenação pelo Supremo Tribunal de Justiça, o Grão-Mestre excluirá o condenado do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 81 – O Código Disciplinar Maçônico determinará as infrações e as sanções cabíveis.



CAPÍTULO IX RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 82 – O Maçom poderá ter seus direitos maçônicos restabelecidos mediante a inclusão de seu nome no Quadro da Loja, por deliberação de seu plenário, ou por ato fundamentado do Grão Mestre.

Seção I **Do Processo de Regularização**

Art. 83 – O Maçom portador de *placet ex officio* poderá regularizar-se em qualquer Loja Jurisdicionada ou Filiada.

Art. 84 – Caso o *quitte placet*, ou o *placet ex officio* estiver vencido o requerente deverá apresentar os documentos referidos no procedimento de Admissão.

TÍTULO II DAS LOJAS

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 85 – Uma Loja Maçônica será fundada em caráter provisório por três ou cinco Mestres Maçons em pleno gozo de seus direitos, sendo presidida por um deles, denominado Venerável Mestre, ocupando os demais os cargos necessários ao seu funcionamento, observando-se o disposto na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Se no Município já existir Loja Jurisdicionada ou Filiada ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, será necessário um mínimo de sete Maçons para a fundação de outra Loja.

§ 1º – As Lojas Jurisdicionadas ou Filiadas ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, deverá ter no mínimo 15 obreiros e no máximo 18 obreiros.

§ 2º – Ocorrendo intitulado no parágrafo § 1º, o numero excedente será automaticamente distribuído em nova fundação de uma Loja, para o crescimento cultural maçônico dos obreiros e do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 86 – Fundada uma Loja Maçônica, esta solicitará imediatamente autorização para o seu funcionamento provisório à Delegacia Regional do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, mediante simples petição, instruída com os seguintes documentos:

I – cópia da ata de fundação, onde constará:

- a) nome completo, grau maçônico e número da Cédula de Identificação Maçônica dos fundadores;
- b) nome escolhido para a Loja;
- c) rito adotado;
- d) local, dia e horário em que funcionará;
- e) administração interina;
- f) compromisso expresso, firmado pelos fundadores, de que freqüentarão assiduamente os trabalhos da Loja fundada;

II – dois exemplares do Quadro de Obreiros, sendo um com os nomes grafados de próprio punho e outro impresso;

III – desenho do timbre e do estandarte da Loja, com as respectivas interpretações;

IV – prova de quitação de todas as contribuições legalmente exigidas.



Parágrafo único - As Lojas e Triângulos jurisdicionados do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo - GOISP, do Rito Antigo e Aceito deverão usar os paramentos Maçônicos azul, do Rito de Emulação e demais Ritos os de uso e costumes. As Lojas Filiadas e Triângulos fora da Jurisdição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo - GOISP, usarão os paramentos do Rito Escocês Antigo e Aceito de uso e costume na cor VERMELHO.

Art. 87 – Protocolizado o expediente, o Grande Oriente Independente de São Paulo ou a Delegacia Regional expedirá imediatamente a autorização para o funcionamento provisório da Loja.

Art. 88 – Após a autorização para o funcionamento provisório, a Loja providenciará imediatamente a solicitação de sua Carta Constitutiva ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, através da Delegacia Regional a que estiver subordinada, mediante requerimento. Este será instruído com cópia do ato que autorizou o funcionamento provisório e, ainda, declaração firmada por sua administração interina que a Loja se reúne regularmente.

Art. 89 – O numero da Loja e seus membros ora fundada pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP, pertencerão ao seu quadro associativo.

Parágrafo Único – O Venerável Mestre eleito ou indicado para presidir qualquer Loja pertencente ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP, não poderá retirar-se do quadro associativo, bem como seus associados.

§ 1º - Ocorrendo o não cumprimento deste Artigo serão aplicadas às sanções contidas no **CÓDIGO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES MAÇONICAS.**

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO

Art. 90 – Outorgada a Carta Constitutiva para a Loja, o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo providenciará a sua regularização, efetivada por uma comissão composta de três membros, no mínimo.

§ 1º – Os membros da Comissão Regularizadora poderão pertencer ao Quadro da Loja que estiver sendo regularizada, com exceção de suas dignidades interinas.

§ 2º – O Presidente da Comissão Regularizadora deverá ser Mestre Instalado e nomeado pelo Grão Mestre.

Art. 91 – Ao Presidente da Comissão Regularizadora serão entregues:

I – Carta Constitutiva;

II – Quadro de Obreiros;

III – três exemplares dos Rituais de cada um dos Graus Simbólicos, do Rito adotado pela Loja;

IV – três exemplares do Regulamento Geral do Grande Oriente Independente de São Paulo a Loja;

V – dois formulários do compromisso de adesão e obediência ao Grande Oriente Maçônico Independente de São Paulo;

VI – a palavra trimestral;

Art. 92 – Compete ao Presidente da Comissão de Regularização realizar a sessão correspondente dentro de trinta dias, contados da data do recebimento do material a que se refere o artigo anterior.

Art. 93 – Regularizada a Loja, o Presidente da Comissão Regularizadora enviará à autoridade que o nomeou, até quinze dias após a regularização, um exemplar do compromisso de adesão e obediência ao Grande Oriente Independente de São Paulo, assinado por todos os membros



da Loja, e uma cópia da ata de regularização, aprovada na mesma sessão, assinada pelos membros da comissão mencionada.

Art. 94 – Lei Ordinária detalhará as condições de admissão e regularização de Lojas pertencentes ou egressas de potências não reconhecidas pelo Grande Oriente Maçônico Independente de São Paulo.

CAPÍTULO III DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 95 – Recebida a Carta Constitutiva, a Loja elaborará e aprovará, em seis meses, seu Estatuto Social, remetendo duas cópias ao Conselho Estadual para análise e parecer, sendo tais cópias assinadas pelas Dignidades.

Parágrafo único – Idêntico procedimento será adotado nas alterações supervenientes.

Art. 96 – No Estatuto das Lojas deverá constar, obrigatoriamente:

I – denominação, objeto, sede e foro;

II – que é Jurisdicionada/Filiada ao Grande Oriente Independente de São Paulo;

III – o rito adotado;

IV – que se sujeita às leis maçônicas e civis;

V – que os seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, sendo intransferível a qualidade de Maçom;

VI – os direitos e deveres de seus membros;

VII – que não possui fins lucrativos e econômicos;

VIII – o destino dos recursos obtidos de qualquer espécie;

IX – que não haverá remuneração e benefícios de qualquer espécie aos seus dirigentes e membros;

X – que o exercício financeiro se encerrará sempre em trinta e um de dezembro;

XI – que não há entre os membros direitos e obrigações recíprocas;

XII – o destino de seus bens em caso de dissolução;

XIII – condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução;

XIV – a administração e as comissões que compõe sua diretoria;

Art. 97 – Aprovado o Estatuto da Loja, o mesmo será levado ao registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca a que pertencer, tomando-se as demais providências no sentido de cumprir a legislação não-maçônica concernente às pessoas jurídicas.

Parágrafo único – O Estatuto da Loja só entrará em vigor após o registro a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 98 – São deveres da Loja:

I – elaborar seu Estatuto, submetendo-o ao Conselho Estadual e proceder ao registro em cartório competente;

II – cumprir a Constituição e o Regulamento, as Leis, os Atos Administrativos e Normativos do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP;

III – empenhar-se no aperfeiçoamento dos seus Membros nas áreas de Filosofia, Simbologia, História, Legislação Maçônica, Ética e Moral e promover o conagração familiar maçônica;

IV – recolher ao Grande Oriente Independente do Estado de São Paulo as taxas, emolumentos e contribuições legalmente estabelecidas;

V – enviar trimestralmente à Secretaria Geral da Guarda dos Selos a relação dos Membros que compõem o seu Quadro e, semestralmente, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida;

VI – enviar à Secretaria da Guarda dos Selos do Grande Oriente ou à Delegacia Regional a que estiver jurisdicionada, cópia das propostas de admissão, filiação, regularização e das



decisões de rejeição ou desistência de candidato à admissão, cabendo a estas repassar as informações no prazo de vinte dias;

VII – manter perfeita harmonia, paz e concórdia entre Maçons de seu Quadro, promovendo o entrelaçamento das famílias, congregando-as nos meio maçônicos;

VIII – prestar assistência material e moral aos membros de seu Quadro, bem como aos dependentes de membros falecidos que pertenceram ao seu Quadro, de acordo com a possibilidade da Loja e as necessidades do assistido;

IX – não regularizar Maçom, nem iniciar candidato, sem prévia e expressa autorização do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

X – fornecer aos iniciados um exemplar do Regulamento Geral do Grande Oriente Independente de São Paulo, do Estatuto Social da Loja, do Regimento Interno da Loja e um exemplar do Ritual respectivo;

XI – fornecer Certidões aos Poderes da Ordem e a Membros do seu Quadro;

XII – realizar, no mínimo, uma Sessão Ritualística mensal;

XIII – não admitir Maçons irregulares em seus trabalhos;

XIV – garantir o exercício absoluto dos direitos maçônicos aos Obreiros e a cobrança pelos excessos cometidos na forma da Lei;

XV – não admitir em Loja trajes diversos dos legalmente definidos;

XVI – fornecer atestado de freqüência aos visitantes;

XVII – registrar em livro próprio as freqüências dos Membros de seu Quadro em sessões de outra Loja do Grande Oriente Independente de São Paulo;

XVIII – observar com rigor os trabalhos litúrgicos do Rito;

XIX – identificar os visitantes pelo exame de praxe ou de suas credenciais, salvo se apresentado por Maçom do Quadro;

XXI – comunicar ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo a adoção de Lowtons.

XXI - realizar Sessões com, no mínimo, 3 Mestres Maçons.

Art. 99 – São direitos da Loja:

I – elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo de acordo com suas necessidades;

II – admitir Maçons em seu Quadro por Iniciação, Filiação e Regularização;

III – conferir graus de sua competência após exame de suficiência e capacidade do candidato, observado o interstício legal;

IV – isentar membros de seu Quadro de freqüência, dispensar e alterar contribuições de sua competência;

V – conceder distinções honoríficas;

VI – iniciar Lowtons, com o consentimento dos pais, tutores ou responsáveis, com a idade de sete a dezessete anos;

VII – realizar sessões, podendo ser em conjunto com outras Lojas;

VIII – gerir seu patrimônio;

IX – delegar, sempre que necessário, poderes a outras Lojas da Federação e do mesmo Rito para, em seu nome, conferir instruções e graus simbólicos a seus membros;

X – reunir-se e realizar congressos e palestras com outras Lojas, a fim de tratar de interesses maçônicos;

XI – recorrer, sem efeito suspensivo, contra Atos e Decisões dos Poderes Maçônicos em geral;

XII – comunicar-se diretamente com os seguintes órgãos administrativos do Grande Oriente Independente de São Paulo:

a) Secretaria Geral de Finanças, nos casos de receitas do Grande Oriente Independente de São Paulo;

b) Secretaria Geral da Guarda dos Selos, nos assuntos que envolvam Quadro de Obreiros e atualização cadastral;

c) Assembléia Estadual Legislativa, nos assuntos de interesse legislativo;

d) Tribunal Estadual de Justiça, Tribunal Estadual Eleitoral, nos assuntos que envolvam matérias de jurisdição.

XIII – declarar incompatível o seu Deputado Estadual, mediante voto da maioria dos Maçons do seu Quadro, em sessão ordinária convocada para esse fim específico, enviando cópia da



Ata, assinada por suas Dignidades, à Secretaria da respectiva Assembléia, contendo os motivos da destituição.

Parágrafo único – O Deputado será previamente notificado, por escrito, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias para apresentar defesa por escrito e sustentá-la oralmente, caso queira.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 100 – A suspensão dos direitos de uma Loja poderá ocorrer quando:

- I – forem suspensos os direitos de todos os seus membros;
- II – for suspensa a sua Administração e, no prazo legal, a sucessora não for eleita;
- III – deixar de cumprir atos ou decisões irreversíveis;
- IV – for ameaçada ou desviada a sua destinação exclusivamente maçônica ou descumprir a liturgia do Rito que adotou;
- V – descumprir a legislação maçônica em vigor;
- VI – deixar de funcionar por mais de dois meses consecutivos.

Parágrafo único – Compete a qualquer dos Membros da Loja denunciar as infrações a este artigo ao Grão Mestre Geral e também à Delegacia Regional a que estiver subordinado.

Art. 101 – Comprovada qualquer das irregularidades apontadas no artigo anterior o Grão Mestre decretará intervenção na Loja, nomeará interventor prescrevendo-lhe as medidas necessárias à restauração da normalidade da Loja.

§ 1º – Ocorrendo as irregularidades previstas neste artigo, nas Delegacias, o Delegado enviará, de imediato, relatório circunstanciado ao Grão Mestre que poderá decretar ou não a intervenção.

§ 2º – O prazo de intervenção em Loja será de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, a critério da autoridade que a determinar.

§ 3º – Durante a intervenção a Loja funcionará com o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

§ 4º – O interventor, após o encerramento dos seus trabalhos, apresentará, no prazo de dez dias, relatório circunstanciado das medidas e providências adotadas.

Art. 102 – Se o interventor entender que a Loja possui condições de retorno à normalidade comunicará o fato à autoridade competente, que decidirá sobre a manutenção ou não da intervenção, no prazo de dez dias.

§ 1º – Caso seja impossível a volta da Loja à normalidade e encerrado o prazo de intervenção ou conseqüente prorrogação, o interventor comunicará igualmente o fato à autoridade que o nomeou, para decisão no prazo de dez dias.

§ 2º – Efetuada a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, o Grão Mestre poderá, se assim entender, suspender provisoriamente o funcionamento da Loja por prazo não superior a sessenta dias ou optar por uma das seguintes alternativas:

- I – restaurar a situação de regularidade de funcionamento da Loja;
- II – restabelecer a intervenção da Loja nomeando o interventor com o prazo de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta dias;
- III – manter a suspensão provisória da Loja;
- IV – suspender definitivamente o funcionamento da Loja.

CAPÍTULO VI DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

Art. 103 – Duas ou mais Lojas poderão fundir-se na forma deste artigo.



§ 1º – Cada Loja reunir-se-á em duas sessões especialmente convocadas com antecedência mínima de quinze dias. O intervalo entre cada sessão será de quinze dias. A decisão será tomada por no mínimo dois terços dos votos dos membros do Quadro.

§ 2º – Aprovada a fusão e anexados os documentos previstos neste Regulamento para a fundação de Loja, será informado para requerer nova Carta Constitutiva ao Grande Oriente Independente de São Paulo. As Cartas Constitutivas das Lojas fundidas serão devolvidas ao Grande Oriente Independente de São Paulo.

§ 3º – A nova Carta Constitutiva consignará como data de fundação e número de ordem da nova Loja o da mais antiga, seja qual for o novo nome adotado.

Art. 104 – A incorporação dar-se-á quando a Loja absorver uma ou mais Lojas, sucedendo-as nos direitos e obrigações, observados os procedimentos da fusão.

Parágrafo único – A Loja incorporada devolverá a Carta Constitutiva ao Grande Oriente Independente de São Paulo, como seu último ato.

CAPÍTULO VII DA MUDANÇA DE RITO

Art. 105 – Será permitida a mudança de Rito de uma Loja mediante decisão tomada por dois terços de votos dos membros da Loja, em duas reuniões distintas, especialmente convocadas para tal fim, com intervalo mínimo de quinze dias entre elas.

Art. 106 – Decidida a mudança de Rito, a Loja enviará por intermédio da Delegacia a que estiver subordinada, a comunicação com pedido de homologação ao Grande Oriente Independente de São Paulo, acompanhada da cópia fiel das atas das reuniões que decidiram pela mudança de Rito, assinadas por dois terços dos membros da Loja.

CAPÍTULO VIII DA MUDANÇA DE ORIENTE

Art. 107 – Será permitida a mudança de Delegacia Regional de uma Loja mediante decisão tomada por dois terços de votos dos membros da Loja, em duas reuniões distintas, especialmente convocadas para tal fim, com intervalo mínimo de quinze dias entre elas.

§ 1º – Decidida a mudança de endereço a Loja enviará, por intermédio da Delegacia a que estiver subordinada, onde deverá comunicar ao Grande Oriente Independente de São Paulo.

§ 2º – Acompanhará a comunicação cópia fiel das atas das reuniões, assinadas por todos os presentes, constando nela o novo endereço.

CAPÍTULO IX DA MUDANÇA DE TÍTULO DISTINTIVO

Art. 108 – Será permitida a mudança de Título Distintivo de uma Loja mediante decisão em duas reuniões distintas, especialmente convocadas para tal fim, com intervalo mínimo de quinze dias entre elas, tomadas por dois terços dos membros do seu Quadro.

§ 1º – Decidida a mudança a Loja enviará, por intermédio da Delegacia, onde deverá comunicar ao Grande Oriente Independente de São Paulo.

§ 2º – Acompanhará a comunicação, cópia fiel das atas das reuniões, assinadas por todos os presentes, constando nela o novo nome adotado, desenho do novo timbre e do estandarte da Loja com as conseqüentes interpretações, se ocorreram mudanças.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 109 – As sessões das Lojas serão ordinárias, magnas ou extraordinárias.

§ 1º – São sessões ordinárias as:

I – regulares;



- II – de instruções;
- III – administrativas;
- IV – de finanças;
- V – de filiações e regularizações de Maçons;
- VI – de eleições da administração e de membro do Ministério Público;
- VII – de eleições dos deputados estaduais e de seus suplentes.

§ 2º – São sessões magnas, privativas de Maçons as:

- I – de iniciação;
- II – de colação de graus;
- III – de posse;
- IV – de instalação;
- V – de sagração de estandarte;
- VI – de regularização de Loja;
- VII – de sagração de Templo.

§ 3º – São sessões magnas, admitida a presença de não-maçons, as:

- I – de adoção de Lowtons;
- II – de consagração e de exaltação matrimonial;
- III – de pompas fúnebres;
- IV – de conferências, palestras ou festivas;
- V – de caráter cívico-cultural.

§ 4º – São sessões extraordinárias as:

- I – de eleições de Grão Mestre Geral, de Grão Mestre Adjunto;
- II – do Conselho de Família;
- III – de concessão de *placet ex officio*;
- IV – de alteração de estatutos;
- V – de mudança de Rito;
- VI – de mudança de Filiação;
- VII – de mudança de Título Distintivo;
- VIII – de fusão ou incorporação de Lojas.

Art. 110 – As sessões ordinárias de finanças serão realizadas no Grau I, sendo convocadas por edital com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º – Para a realização da sessão ordinária de finanças é indispensável o parecer prévio da comissão de finanças, não se admitindo que seja tratado qualquer outro assunto.

§ 2º – Aos Aprendizes e Companheiros é vedada qualquer participação que não seja a apresentação de propostas, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta da sessão.

§ 3º – Se durante a sessão ocorrer qualquer questionamento relativo à conduta de Companheiros ou Mestres Maçons, o assunto será apreciado em outra sessão, no respectivo grau.

Art. 111 – Os Maçons presentes às sessões magnas estarão trajados de acordo com o seu Rito, com gravata na cor por ele estabelecida, terno preto ou azul marinho, camisa branca, sapatos e meias pretas, podendo portar somente suas insígnias e condecorações relativas aos graus simbólicos.

§ 1º – Nas demais sessões, se o rito permitir, admite-se o uso do balandrau preto, com gola fechada, comprimento até o tornozelo e mangas compridas, sem qualquer símbolo ou insígnia estampado.

§ 2º – As autoridades civis, militares e eclesiásticas somente poderão se fazer representar, por pessoa credenciada, nas sessões magnas que admitam a presença de não maçons.

Art. 112 – Qualquer matéria será discutida e votada na ordem do dia, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros do quadro presentes, exceto as que exigirem quorum qualificado.

§ 1º – Nas votações nominais, qualquer votante poderá expor as razões de seu voto e solicitar que as mesmas sejam consignadas em ata.

§ 2º – A votação ocorrerá de acordo com o Rito adotado pela Loja.



§ 3º – É lícito a qualquer Maçom votante requerer a verificação ou recontagem dos votos, declarando seu protesto na mesma sessão, o qual será registrado em ata.

§ 4º – Após a proclamação do resultado apurado em votação, não mais será admitida qualquer discussão sobre o assunto;

§ 5º – A matéria rejeitada em votação numa sessão só poderá ser reapresentada decorrido, no mínimo, um mês da data da rejeição.

CAPÍTULO XI DA PALAVRA TRIMESTRAL

Art. 113 – Nos meses de Janeiro, Abril, Julho, Outubro de cada ano, o Grão Mestre expedirá às Lojas a palavra trimestral, através da Secretaria Geral de Administração, em invólucro lacrado e reservado aos Veneráveis.

Parágrafo único – Somente as Lojas que estiverem em dia com todos os seus compromissos, quer perante o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, quer junto a Delegacias Regionais, poderão receber a palavra trimestral.

Art. 114 – O Venerável Mestre transmitirá a palavra trimestral aos membros do Quadro na forma prescrita pelo Rito.

CAPÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 115 – A Administração de uma Loja Maçônica é composta dos seguintes cargos: Venerável Mestre, Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante e dos demais cargos eletivos, que determinarem o estatuto da Loja e o Rito por ela adotado.

§ 1º – Para auxiliar no exercício de suas funções os titulares de cargos na administração da Loja, com exceção dos constantes no *caput* deste artigo, poderão ter adjuntos nomeados pelo Venerável Mestre.

§ 2º – Nas lojas em que o Rito não preveja o cargo eletivo de Orador/Capelão, haverá um membro do Ministério Público eleito junto com a administração da Loja ou por votação por todos os obreiros regulares e ativos da Loja.

Seção I Do Venerável Mestre

Art. 116 – O Venerável Mestre da Loja será eleito atendidos os requisitos da Constituição do Grande Oriente Independente de São Paulo, suplementarmente, à legislação eleitoral maçônica.

Art. 117 – Compete ao Venerável Mestre:

I – presidir os trabalhos da Loja, encaminhando o expediente, mantendo a ordem e não influenciando nas discussões;

II – nomear os oficiais da Loja;

III – nomear os membros das comissões da Loja;

IV – representar a Loja ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, contratar procuradores;

V – convocar reuniões da Loja e das comissões instituídas;

VI – exercer fiscalização e supervisão sobre todas as atividades da Loja, podendo avocar e examinar quaisquer livros e documentos para consulta, em qualquer ocasião;

VII – conferir os graus simbólicos, depois de deliberação da Loja e satisfeito o seu tesouro;

VIII – proceder à apuração dos votos, proclamando os resultados das deliberações;

IX – ler todas as peças recolhidas pelo saco de propostas e informações, ou pelo modo que o rito determinar, dando-lhes o destino devido;



- X – deixar sob malhete, quando julgar conveniente, pelo prazo de até um mês, os expedientes recebidos pela Loja, exceto os originários do Grande Oriente Independente de São Paulo;
- XI – conceder a palavra aos Maçons ou retirá-la, segundo o Rito adotado;
- XII – decidir questões de ordem, devidamente embasadas e citados os artigos da Constituição e deste Regulamento e/ou do Estatuto ou Regimento Interno da Loja, ouvindo o representante do Ministério Público, quando julgar necessário;
- XIII – suspender ou encerrar os trabalhos sem as formalidades do Ritual quando não lhe seja possível manter a ordem;
- XIV – distribuir, sigilosamente, as sindicâncias a Mestres Maçons de sua Loja;
- XV – exercer autoridade disciplinar sobre todos os Maçons presentes às sessões;
- XVI – encerrar o livro de presença da Loja;
- XVII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja e os demais documentos com o Secretário;
- XVIII – autorizar despesas de caráter urgente, não consignadas no orçamento, *ad referendum* da Loja, até o limite estabelecido em seu Estatuto ou Regimento Interno;
- XIX – admitir, dispensar e aplicar penalidades aos empregados da Loja;
- XX – encaminhar para a Secretaria Geral da Guarda dos Selos até 31 de março de cada ano, o Quadro de Obreiros, assinado por ele, pelo Secretário e pelo Tesoureiro;
- XXI – encaminhar, até 31 de março de cada ano, o relatório geral das atividades do ano anterior, assinado por ele, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, para a Secretaria Geral do Gabinete;
- XXII – recolher, na forma estabelecida na Lei orçamentária, as contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como as taxas de atividade dos Maçons da Loja que dirige;
- XXIII – fiscalizar e supervisionar a movimentação financeira, zelando para que os emolumentos e taxas devidos ao Grande Oriente Independente de São Paulo sejam arrecadados e repassados dentro dos prazos legais.

Art. 118 – O Venerável Mestre só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações nominais.

Art. 119 – São substitutos legais do Venerável Mestre aqueles que o Estatuto ou Rito determinarem.

Seção II **Dos Vigilantes**

Art. 120 – Os Vigilantes têm a direção das Colunas da Loja, conforme determina o respectivo Ritual.

Art. 121 – Compete ao Primeiro Vigilante:

- I – substituir o Venerável Mestre de acordo com o Estatuto ou o Ritual;
- II – instruir os Maçons sob sua responsabilidade de acordo com o Ritual.

Art. 122 – Compete ao Segundo Vigilante:

- I – substituir o Primeiro Vigilante de acordo com o Estatuto ou o Ritual;
- II – instruir os Maçons sob sua responsabilidade de acordo com o Ritual.

Seção III **Do Membro do Ministério Público**

Art. 123 – Compete ao membro do Ministério Público:

- I – observar, promover e fiscalizar o rigoroso cumprimento das Leis Maçônicas e dos Rituais;
- II – cumprir e fazer cumprir os deveres e obrigações a que se comprometeram os Membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração e promoverá a denúncia do infrator;
- III – ler os textos de leis e decretos, permanecendo todos sentados;



- IV – verificar a regularidade dos documentos maçônicos que lhe forem apresentados;
- V – apresentar suas conclusões no encerramento das discussões, sob o ponto de vista legal, qualquer que seja a matéria;
- VI – opor-se, de ofício, a qualquer deliberação contrária à lei e, em caso de insistência na matéria, formalizar denúncia ao Poder competente;
- VII – manter arquivo atualizado de toda a legislação maçônica;
- VIII – assinar as atas da Loja, tão logo sejam aprovadas;
- IX – acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando aos Poderes constituídos. Em caso de rejeição, recorrer de ofício ao Tribunal competente.

Seção IV Do Secretário

Art. 124 – Compete ao Secretário:

- I – lavrar as atas das sessões da Loja e assiná-las tão logo sejam aprovadas;
- II – manter atualizados os arquivos de:
 - a) atos administrativos e notícias de interesse da Loja;
 - b) correspondência recebida e expedida;
 - c) membros do quadro da Loja, com os dados necessários à sua perfeita e exata qualificação e identificação;
- III – receber, distribuir e expedir a correspondência da Loja;
- IV – manter atualizados os Livros Negro e Amarelo da Loja;
- V – preparar, organizar, assinar junto com o Venerável Mestre e remeter, até trinta e um de março de cada ano, ao Grande Oriente Independente de São Paulo ou a Delegacia Regional, o Quadro de Maçons da Loja;
- VI – comunicar ao Grande Oriente Independente de São Paulo ou à Delegacia Regional, conforme a subordinação, no prazo de sete dias, as informações sobre:
 - a) iniciações, filiações, regularizações e colações de graus;
 - b) expedição de *quite placet* ou *placet ex officio*;
 - c) suspensão de direitos maçônicos;
 - d) rejeições e inscrições nos Livros Negro e Amarelo;
 - e) outras alterações cadastrais.

Art. 125 – O Secretário terá sob sua guarda os livros de registro dos atos e eventos ocorridos na Loja, bem como os Livros Negro e Amarelo.

Parágrafo único – O Secretário que dispuser dos meios eletrônicos ou arquivos digitais poderá produzir atas pelos referidos métodos, imprimindo-as para posterior encadernação de livros específicos.

Seção V Do Tesoureiro

Art. 126 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar a receita e pagar as despesas;
- II – assinar os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja;
- III – manter a escrituração contábil da Loja sempre atualizada;
- IV – apresentar à Loja os balancetes trimestrais conforme normas e padrões oficiais;
- V – apresentar à Loja, até a última sessão do mês de março, o balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas e padrões oficiais;
- VI – apresentar, no mês de outubro, o orçamento da Loja para o ano seguinte;
- VII – depositar, em banco determinado pela Loja, o numerário a ela pertencente;
- VIII – cobrar dos Maçons suas contribuições em atraso e remeter prancha com aviso de recebimento, ao obreiro inadimplente há mais de três meses, comunicar a sua irregularidade e cientificar a Loja;



IX – receber e encaminhar à Secretaria Geral de Finanças do Grande Oriente Independente de São Paulo, as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias legalmente estabelecidos;

X – responsabilizar-se pela conferência, guarda e liberação dos valores arrecadados pela Loja.

Seção VI Do Chanceler

Art. 127 – Compete ao Chanceler:

I – ter a seu cargo o controle de presenças, mantendo sempre atualizado o índice de frequência;

II – comunicar à Loja:

- a) a quantidade de Irmãos presentes à sessão;
- b) os Irmãos aptos a votarem e serem votados;
- c) os Irmãos cujas faltas excedam o limite permitido por lei.

III – expedir certificados de presença dos Irmãos visitantes;

IV – anunciar os aniversariantes;

V – manter atualizado os registros de controle da identificação e qualificação dos Irmãos do quadro, cônjuges e dependentes;

VI – remeter prancha ao Maçom cujas faltas excedam o limite permitido por lei e solicitando justificativa por escrito.

Seção VII Dos Oficiais

Art. 128 – Os Oficiais e adjuntos referidos no Rito praticado pela Loja serão nomeados pelo Venerável Mestre e suas competências constarão no Ritual.

Seção VIII Das Comissões

Art. 129 – As Lojas terão, obrigatoriamente, as Comissões de:

I – Finanças;

II – Admissão e Graus;

III – Beneficência.

Art. 130 – O Venerável Mestre poderá nomear Comissões temporárias atribuindo-lhes competências específicas.

Art. 131 – As Comissões poderão requisitar e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e documentos relativos às suas atribuições, bem como solicitar o fornecimento de informações e dados adicionais e realizar as sindicâncias e diligências que entenderem necessárias.

Art. 132 – Os mandatos dos membros das comissões coincidirão, obrigatoriamente, com o da Administração que os tenha nomeado.

Comissão de Finanças

Art. 133 – Compete a Comissão de Finanças:

I – examinar e emitir parecer prévio sobre as contas da administração;

II – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Loja;

III – opinar sobre assuntos de contabilidade, orçamento e administração financeira;

IV – examinar e dar parecer sobre os inventários patrimoniais.



Comissão de Admissão e Graus

Art. 134 – Compete a Comissão de Admissão e Graus, emitir parecer sobre os processos de admissão e colocação de graus.

Comissão de Beneficência

Art. 135 – Compete a Comissão de Beneficência:

- I – conhecer as condições dos Obreiros do Quadro visitando-os e quando algum estiver necessitado, independentemente do seu pedido, reclamar da Loja o auxílio cabível;
- II – emitir parecer sobre propostas relacionadas com assuntos de beneficência.

Seção IX Dos Deputados

Art. 136 – Todas as Lojas da Jurisdição, em pleno gozo de seus direitos, poderão eleger um Deputado e um Suplente para representá-las perante as Assembléias Legislativas Estadual.

§ 1º – As eleições para Deputados e seus Suplentes deverão coincidir com a eleição para a Administração da Loja, sempre que possível.

§ 2º – O Deputado Estadual será substituído pelo seu Suplente no caso de renúncia ou impedimento definitivo.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 137 – As eleições serão realizadas conforme preceitua a Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, o Código Eleitoral Maçônico e demais normas regulamentares correlatas.

TÍTULO III DOS TRIÂNGULOS

Art. 138 – Funda-se um Triângulo conforme disposto na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 139 – A Administração dos Triângulos será composta de:

- I – um Venerável Mestre, um Secretário e um Tesoureiro, se forem três Mestres Maçons;
- II – havendo mais de três Mestres Maçons o Venerável Mestre designará os demais;

Art. 140 – Após a autorização definitiva de funcionamento, o Triângulo poderá iniciar candidatos, filiar ou regularizar Maçons em uma Loja regular e com o auxílio desta.

Art. 141 – O Triângulo efetuará os pagamentos relativos às contribuições ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, com desconto de 50% (cinquenta por cento) conforme a Tabela de Emolumentos fixada.

Art. 142 – O Triângulo é um núcleo maçônico provisório, só podendo funcionar por cinco meses e será dissolvido pelo Grão Mestre se não atingir o número mínimo de cinco Mestres Maçons.

Art. 143 – O Triângulo que possuir cinco ou mais Mestres Maçons requererá a sua transformação em Loja.



Parágrafo único – Decorrido o prazo de trinta dias, se não requerer a sua transformação em Loja, os obreiros do Triângulo será automaticamente transferidos para a Loja Mãe, e o Grão Mestre nomeará entre os Mestres Maçons para efetuar a fundação.

Art. 144 – Aplicam-se aos Triângulos, no que couber, as disposições concernentes às Lojas.

Art. 145 – O numero do Triângulo e seus membros ora fundada pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP, pertencerão ao seu quadro associativo, bem como seus associados.

Parágrafo Único – O Venerável Mestre indicado para presidir qualquer Triângulo fundado pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP, não poderá transferir ou retirar do quadro associativo, bem como seus associados.

§ 1º - Ocorrendo o não cumprimento deste Artigo serão aplicado às sanções contidas no **CÓDIGO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES MAÇONICAS**

TÍTULO IV DO PODER LEGISLATIVO

Art. 146 – O Poder Legislativo tem as suas atribuições fixadas pela Constituição e leis específicas e seu funcionamento regulado pelo seu Regimento Interno.

TÍTULO V DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 147 – O Tribunal de Contas tem suas atribuições fixadas pela Constituição e leis específicas e seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno da Soberana Assembléia Estadual Legislativa e por seu próprio Regimento.

TÍTULO VI DO PODER EXECUTIVO CAPÍTULO I DO GRÃO MESTRADO

Art. 148 – O Poder Executivo é exercido pelo Grão Mestre, auxiliado pelo Grão Mestre Adjunto, pelo Conselho Estadual e pelos Secretários Gerais, nos termos e limites fixados pela Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 149 – As atribuições do Grão Mestre e do Grão Mestre Adjunto estão dispostas na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Seção I Da Comissão de Mérito Maçônico

Art. 150 – A Comissão do Mérito Maçônico terá suas atribuições estabelecidas no Regimento de Títulos e Condecorações.

Art. 151 – As recompensas maçônicas afetas à competência da Comissão de Mérito Maçônico independem da homologação da Assembléia Estadual Legislativa.



Art. 152 – Nenhum título ou condecoração será concedido se não houver processo que o justifique, à vista de documentos nele constantes e de acordo com o Regimento de Títulos e Condecorações.

CAPÍTULO II DO CONSELHO Estadual

Art. 153 – O Conselho Estadual tem suas competências previstas na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 154 – A Secretaria do Conselho Estadual remeterá, após cada sessão, à Secretaria Geral de Administração, para fins de publicação no Boletim do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, as seguintes informações:

I – relação dos Conselheiros presentes;

II – relação dos processos protocolizados com a indicação dos interessados e dos assuntos a serem tratados;

III – relação dos processos julgados e resoluções tomadas;

IV – resumo das atas das sessões, após a sua aprovação.

Art. 155 – O Regimento Interno do Conselho Estadual regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS GERAIS

Art. 156 – As Secretarias Gerais são órgãos administrativos do Grande Oriente Independente de São Paulo, auxiliares do Grão Mestre.

Art. 157 – O Grão Mestre designará os titulares para cada uma das Secretarias, os quais prestarão sua colaboração sem qualquer remuneração ou benefício.

Art. 158 – As Secretarias Gerais serão dirigidas pelos respectivos secretários que são:

I – de Administração e Patrimônio;

II – da Guarda dos Selos;

III – das Relações Maçônicas Exteriores;

IV – do Interior, Relações Públicas, Transporte e Hospedagem;

V – de Educação e Cultura;

VI – de Finanças;

VII – de Previdência e Assistência;

VIII – de Orientação Ritualística;

IX – de Planejamento;

X – de Entidades Paramaçônicas;

XI – de Comunicação e Informática;

XII – de Gabinete.

Art. 159 – As Secretarias Gerais funcionarão de forma autônoma .

Paragrafo Único – As Grandes Secretarias serão subordinadas a Secretaria Geral de Administração e Patrimônio, que despachará diretamente com o Grão Mestre.

§ 1º – As Secretarias Gerais terão Secretários Adjuntos indicados pelo titular e nomeados pelo Grão Mestre.

§ 2º – Os Secretários Gerais corresponder-se-ão com os órgãos da Jurisdição, nos assuntos de sua esfera de ação.

§ 3º – Os Secretários Gerais assinarão os Decretos e Atos concernentes às suas respectivas Secretarias.

§ 4º – Os Secretários Adjuntos prestarão sua colaboração sem qualquer remuneração ou benefício.



Art. 160 – As Secretarias Gerais elaborarão suas respectivas normas de serviços, submetendo-as à aprovação do Grande Secretário Geral de Administração e Patrimônio, que enviará ao Grão Mestre.

Art. 161 – Poderá o Grão Mestre, por necessidade do serviço e no interesse da Jurisdição, criar Serviços e Seções subordinados às Secretarias Gerais.

Seção I

Da Secretaria Geral de Administração e Patrimônio

Art. 162 – Compete ao Secretário Geral de Administração e Patrimônio:

- I – superintender os serviços administrativos que lhe são afetos;
- II – manter em dia o serviço de controle e estatística, bem como os arquivos;
- III – gerenciar os serviços de protocolo eletrônico se houver, receber, abrir, conhecer e protocolizar as correspondências do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- IV – processar o expediente ordinário e assiná-lo;
- V – visar os editais, comunicações e outros papéis afixados no edifício-sede;
- VI – dar publicidade às Leis, Decretos e Atos, bem como de circulares, avisos e matérias oriundas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo de publicação obrigatória no Boletim do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- VII – propor a admissão, a punição ou a dispensa de funcionários do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, ouvido o respectivo titular da Secretaria;
- VIII – autorizar serviços extraordinários a serem prestados pelos funcionários, para qualquer Secretaria Geral, após examinar a necessária justificativa da interessada;
- IX – publicar e distribuir o Boletim Oficial do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e providenciar a impressão de matérias de interesse dos poderes maçônicos;
- X – realizar, sob sua supervisão direta, todas as compras e licitações em qualquer modalidade, solicitadas pelos poderes do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- XI – autorizar o pagamento de despesas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, após ser atestado, por quem de direito, o recebimento dos bens ou a execução dos serviços licitados ou não;
- XII – administrar e zelar o patrimônio do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, informando irregularidades ao Grão Mestre, para providências quando for o caso;
- XIII – proceder ao registro dos bens imóveis do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e preservar os documentos correspondentes em arquivo próprio;
- XIV – manter atualizado o tombamento dos bens móveis, utensílios e alfaias do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- XV – prover o Grão Mestre de Insígnias e Alfaias do Simbolismo e mantê-las;
- XVI – solicitar às Lojas, quando julgar necessário, informações sobre títulos e documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis;
- XVII – fornecer plantas para a construção de Templos para cada um dos ritos, obedecendo aos padrões fixados, ouvida a Secretaria Geral de Orientação Ritualística;
- XVIII – zelar pela preservação dos documentos guardados no Arquivo Morto, oriundos de todos os órgãos da Administração, salvo aquilo que já esteja sob a guarda do Museu Histórico Maçônico;
- XIX – elaborar as diretrizes da política de pessoal, contemplando-as com o Plano de Cargos e Carreiras, bem assim proceder à avaliação periódica e global do desempenho do pessoal, sugerindo correções necessárias a serem adotadas;
- XX – elaborar e encaminhar, até trinta e um de janeiro, ao Grão Mestre relatório das atividades das Secretarias Gerais no exercício anterior.

Art. 163 – O Secretário Geral de Administração e Patrimônio encaminhará as contas a serem pagas para a Secretaria Geral de Finanças, acompanhadas da solicitação e do processo de licitação.



Art. 164 – A Secretaria Geral de Administração e Patrimônio, para atender aos negócios dominiais do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, em todo o Estado de São Paulo, poderá corresponder-se diretamente com as Delegacias, Lojas e Instituições subvencionadas e reconhecidas pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 165 – A Secretaria Geral de Administração e Patrimônio é o elo entre todas as Grandes Secretarias, e o Grão Mestrado.

Seção II

Da Secretaria Geral da Guarda dos Selos

Art. 166 – Compete à Secretaria Geral da Guarda dos Selos:

I – inscrever todo Maçom no Cadastro Geral. O número de inscrição do Maçom no Cadastro Geral a ele se vinculará e não poderá ser concedido a outro em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto;

II – emitir e renovar anualmente o Cartão de Identificação Maçônica – CIM de todos os Maçons regulares relacionados no Quadro de Obreiros das Lojas;

III – registrar todos os documentos relativos aos Maçons, encaminhados pelas Lojas e Delegacias Regionais;

IV – expedir e registrar os diplomas, cartas patentes, certificados e títulos concedidos pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

V – registrar e cadastrar, em livro próprio, ou em sistema de armazenamento eletrônico de dados, a Fundação e a Regularização de Lojas;

VI – conceder *placet* para Iniciação e Regularização de Maçons às Lojas diretamente subordinadas ao Poder Central;

VII – responsabilizar-se pela exatidão do Cadastro Geral, mantendo atualizadas, na ficha de cada Irmão, as informações cadastrais comunicadas e ali registradas;

VIII – efetuar os registros e anotações nos Livros Negro e Amarelo do Poder Central;

IX – informar ao Poder Legislativo qualquer fato que implique perda de mandato do Deputado ou da condição da Loja fazer-se representar;

X – manter atualizado o cadastro dos Maçons regulares para uso privativo do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

XI – comunicar-se diretamente com as Lojas filiadas e federadas nos assuntos que envolvam Quadro de Obreiros e atualização cadastral;

XII – elaborar e encaminhar trimestralmente, a Grande Secretaria de Administração e Patrimônio relatório das atividades da Secretaria, e até o dia Trinta e um de Janeiro do exercício anterior relatório geral.

Art. 167 – O Secretário Geral da Guarda dos Selos tem a guarda e o uso exclusivo do Grande Selo da Ordem, devendo assinar e registrar todos os documentos em que o fixar.

Seção III

Da Secretaria Geral de Relações Maçônicas Exteriores

Art. 168 – Compete à Secretaria Geral de Relações Maçônicas Exteriores:

I – zelar pela manutenção das boas relações entre o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e as Potências Maçônicas estrangeiras;

II – manter atualizados registros da relação geral dos Garantes de Amizade credenciados pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo para representá-lo perante as Potências Maçônicas estrangeiras bem como dos credenciados junto ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

III – publicar bimestralmente relação contendo o nome das Potências estrangeiras com as quais o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo mantém tratado de



reconhecimento e amizade e os nomes dos respectivos Garantes de Amizade, bem como dos nossos Garantes de Amizade perante as Potências Maçônicas estrangeiras;

IV – emitir parecer sobre o reconhecimento de Potências estrangeiras por Potência Maçônica com a qual mantém tratado, para decisão do Grão Mestre;

V – fornecer carta de apresentação;

VI – realizar reunião com os Garantes de Amizade de Potências estrangeiras perante o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e deste junto àquelas Potências;

VII – propor a nomeação de Garantes de Amizade para representar as Potências Maçônicas estrangeiras junto ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

VIII – enviar os decretos de nomeação, diplomas e medalhas dos irmãos indicados por Potências Maçônicas estrangeiras para exercerem o cargo de Garante de Amizade do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo perante elas;

IX – submeter à apreciação do Grão Mestre os nomes de Maçons pertencentes ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo a serem indicados para exercerem o cargo de Garante de Amizade;

X – submeter à apreciação do Grão Mestre os pedidos de reconhecimento de Potência Maçônica pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, instruídos com parecer circunstanciado;

XI – elaborar e encaminhar trimestralmente, a Secretaria Geral de Administração e Patrimônio relatório das atividades e até Trinta e um de Janeiro relatório geral da Secretaria no exercício anterior.

§ 1º – É vedada a indicação de Maçom que já represente uma Potência co-irmã estrangeira, para atuar junto ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, como Garante de Amizade.

§ 2º – Acolhida a indicação pela Potência interessada, o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo providenciará o respectivo *exequatur*.

Art. 169 – O Reconhecimento mútuo entre uma e outra Potência dar-se-á de conformidade com o disposto na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e poderá ser efetivado de duas maneiras:

I – por tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, celebrado entre as partes e ratificado pela Grão Mestre e Grande Secretário Geral de Administração e Patrimônio;

II – pela simples troca epistolar em ambas as direções, assinadas pelos Grão-Mestres interessados e ratificadas pela Secretaria Geral de Administração e Patrimônio não importando qual das Potências tomou a iniciativa de enviar a primeira carta.

Art. 170 – O Garante de Amizade é o Representante da Potência Maçônica estrangeira junto ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, por este indicado, ou o Representante do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo junto à Potência Maçônica estrangeira, por esta indicada.

§ 1º – Para ser nomeado Garante de Amizade, por Potência Maçônica estrangeira, para representá-la junto ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo o Maçom necessita, no mínimo, satisfazer os seguintes requisitos:

I – estar colado no grau de Mestre há mais de três anos;

II – conhecer a língua falada no país da Potência Maçônica estrangeira que pretende representar ou, pelo menos, inglês e espanhol;

III – ter capacidade financeira e disponibilidade de tempo para visitar a Potência Maçônica estrangeira.

IV – Estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos perante o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

§ 2º – São atribuições do Garante de Amizade:

I – visitar a Potência pela qual foi nomeado pelo menos a cada dois anos;

II – manter correspondência epistolar com a Potência que representa, estimulando a troca de publicações, livros e outras informações;

III – estar presente nas solenidades de relevância que ocorram na Potência Maçônica estrangeira que representa;



IV – fazer relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo ao Secretário-Geral de Relações Exteriores;

V – comparecer à Reunião Anual de Garantes de Amizade.

§ 3º – Aos Garantes de Amizade é facultado o uso de paramentos próprios.

Art. 171 – O Secretário-Geral de Relações Maçônicas Exteriores dirigir-se-á às Potências Maçônicas estrangeiras nos assuntos de interesse de sua Secretaria.

Seção IV

Da Secretaria Geral do Interior, Relações Públicas

Art. 172 – Compete à Secretaria Geral do Interior, Relações Públicas:

I – realizar o trabalho de Relações Públicas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, tanto no meio maçônico quanto no não-maçônico, em consonância com o Grão Mestre e os demais Secretários Gerais;

II – criar mecanismos de acompanhamento da migração interna de Maçons, promovendo e facilitando o contato com os Irmãos e Lojas do Oriente em que passou a residir;

III – acompanhar, quando solicitada, os assuntos relativos aos interesses de Maçons junto às autoridades constituídas;

IV – promover a aproximação do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo com as autoridades constituídas;

V – realizar o trabalho de Relações Públicas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, com colaboração da Secretaria Geral de Comunicação e Informática, tanto no meio maçônico quanto na sociedade em geral;

VI – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria e Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Seção V

Da Secretaria Geral de Educação e Cultura

Art. 173 – Compete à Secretaria Geral de Educação e Cultura:

I – promover a educação maçônica em geral;

II – planejar eventos que tenham por objetivo a informação, formação e o aprimoramento dos Maçons.

III – editar livros maçônicos;

IV – promover e realizar seminários, fóruns e palestras e utilizar a informática e outras tecnologias aplicáveis, bem assim, realizar concursos, feiras culturais, campanhas educativas e cívicas;

V – promover serviço escolar maçônico, inclusive recreação educativa;

VI – supervisionar as atividades do provedor do Museu Histórico do Grande Oriente Independente de São Paulo e adotar medidas para prover o seu acervo;

VII – supervisionar as atividades da Biblioteca Maçônica Estadual, promovendo os meios para aumento de seu acervo;

VIII – manter a Biblioteca e a Pinacoteca;

IX – manter atualizado o tombamento da Pinacoteca, da Biblioteca e do Museu Histórico Maçônico, zelando pela sua conservação;

X – organizar e realizar eventos comemorativos de datas históricas, relacionadas com episódios Pátrios e Maçônicos;

XI – elaborar o Calendário Cívico-Maçônico, publicando-o no Boletim do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, após aprovação do Grande Secretário Geral de Administração e Patrimônio e Grão Mestre;

XII – analisar a conveniência, oportunidade e adequação doutrinária dos trabalhos e textos encaminhados para a publicação no Portal Maçônico do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;



XIII – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria e Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Seção VI **Da Secretaria Geral de Finanças**

Art. 174 – Compete à Secretaria Geral de Finanças gerir as finanças do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

§ 1º – A Secretaria Geral de Finanças compõe-se das seções de:

I – Tesouraria;

II – Contabilidade.

§ 2º – A Seção de Contabilidade será chefiada por um profissional legalmente habilitado.

§ 3º – A Secretaria Geral de Finanças comunicar-se-á diretamente com as Lojas Jurisdicionadas nos assuntos que envolvam finanças do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 175 – Compete ao Secretário-Geral de Finanças:

I – fazer arrecadar as receitas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e efetuar os pagamentos das despesas processadas e autorizadas;

II – promover o recebimento das receitas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, diretamente das Lojas;

III – encaminhar mensalmente à apreciação da Secretaria Geral de Administração e Patrimônio, como órgão de Controle Interno, o Balancete do movimento financeiro no mês anterior, acompanhado do demonstrativo da execução orçamentária;

IV – remeter para publicação no Boletim do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo o Balancete aprovado pela Grande Secretaria Geral de Administração e Patrimônio e o Grão Mestre;

V – fornecer, quando solicitado, ao Grão Mestre, a Secretaria Geral de Administração e Patrimônio, informações relativas à situação das Lojas, quanto ao recolhimento de suas obrigações pecuniárias;

VI – manter, devidamente escriturados, os valores em poder da Tesouraria, que se acham sob a guarda e responsabilidade pessoal de seu titular, pelos quais responde civil e criminalmente como fiel depositário;

VII – empenhar previamente as despesas a serem realizadas, após a conclusão do processo licitatório ou atestação de sua dispensa, fazendo a necessária reserva orçamentária para futura liquidação;

VIII – zelar pela exatidão e pontualidade dos serviços de contabilidade;

IX – recolher todos os impostos, taxas e contribuições fiscais e trabalhistas devidos pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

X – assinar cheques e todos demais papéis e documentos necessários à regularização das contas correntes bancárias e movimentação de recursos, em conjunto com o Grão Mestre.

XI – manter a movimentação financeira em instituições bancárias e proceder a sua aplicação, de forma a preservar o poder aquisitivo da moeda e a sua justa remuneração, principalmente os superávits financeiros;

XII – instaurar as Tomadas de Contas dos responsáveis omissos na apresentação de suas contas, no prazo estipulado, bem assim, de todo aquele que der causa a perda, dano ou descaminho de bens ou valores sob sua guarda;

XIII – negociar o parcelamento de débitos das Lojas, cujas razões sejam plenamente aceitáveis e submeter à negociação à decisão do Grão Mestre;

XIV – formular proposta da lei de diretrizes orçamentária;

XV – formular a proposta orçamentária anual do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e submetê-la à apreciação do Grão Mestre;

XVI – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria e Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.



Art. 176 – A Secretaria Geral de Finanças disponibilizará por meio eletrônico até o quinto dia útil de cada mês, às Lojas, em débito por prazo superior a trinta dias, os extratos de suas contas correntes, apurados no último dia útil do mês anterior.

Art. 177 – Em trinta de abril de cada ano, a Loja que estiver com saldo devedor superior a cinco salários mínimos, consoante os registros da Secretaria Geral de Finanças, será considerada “em débito” com o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, na forma e para os fins previstos neste Regulamento.

Art. 178 – O Secretário Geral de Finanças elaborará a lista das Lojas “em débito” e encaminhará cópias ao Grão Mestre e ao Secretário Geral de Administração e Patrimônio, para que eles declarem a suspensão dos direitos das Lojas e do mandato dos Deputados Estaduais que as representam, até que as mesmas cumpram com suas obrigações pecuniárias.

Art. 179 – As Lojas que não recolherem ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo a cota de atividade de seus membros, na forma prevista na Lei Orçamentária, qualquer que seja o valor devido, serão consideradas “em débito” para todos os efeitos.

§ 1º – Os valores das Cotas de Atividade não recebidos das Lojas, nas datas previstas na Lei Orçamentária, serão acrescidos de dois por cento de multa;

§ 2º – Os valores das Cotas de Atividade devidas e relativas a exercícios financeiros de anos anteriores serão cobrados de acordo com a tabela de emolumentos fixada para o exercício vigente.

Art. 180 – O Secretário Geral de Finanças depositará, de acordo com o Grão Mestre, em instituição bancária, os valores em espécie que excederem à importância igual a vinte vezes o salário-mínimo vigente no País.

Seção VII

Da Secretaria Geral de Previdência e Assistência

Art. 181 – Compete à Secretaria Geral de Previdência e Assistência:

I – instituir e manter Seguro Social para todos os Maçons regulares da Jurisdição, nos termos em que a lei determinar;

II – instituir Previdência Privada para Maçons e não Maçons, após prévia autorização do Poder Legislativo através de lei específica;

III – instruir o processo de concessão de auxílio funeral e autorizar o pagamento à Secretaria Geral de Finanças;

IV – informar às Lojas a realização do depósito dos pagamentos de auxílio funeral;

V – realizar convênios com instituições que atuam nas áreas de saúde, educação e lazer visando o atendimento aos Maçons e familiares;

VI – emitir os cartões de identificação para uso dos convênios do inciso anterior;

VII – estruturar, realizar e supervisionar o desenvolvimento de projetos relacionados com programas de ação social;

VIII – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria e Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Art. 182 – A Secretaria Geral de Previdência e Assistência prestará ao Maçom regular, bem como à sua esposa e aos seus dependentes, todo o auxílio possível, que não cessará com a morte do Maçom.

§ 1º – A Secretaria Geral de Previdência e Assistência elaborará o Regimento Interno da Previdência Maçônica, submetendo-o à aprovação do Grande Secretário Geral de Administração e Patrimônio e do Grão Mestre.

§ 2º – O Regimento Interno da Previdência Maçônica será distribuído a todos os Maçons regulares das Lojas Filiadas e Jurisdicionadas, para conhecimento de seus direitos e deveres.



Seção VIII

Da Secretaria Geral de Orientação Ritualística

Art. 183 – Compete à Secretaria Geral de Orientação Ritualística:

I – acompanhar e orientar todos os atos litúrgicos e ritualísticos na jurisdição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e propor ao Grão Mestre, medidas que julgar necessárias ao cumprimento dos Rituais;

II – elaborar e divulgar o Plano Anual de Treinamento, estabelecer normas e procedimentos para a confecção do calendário de atividades a ser observado em todo o âmbito do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

III – participar dos cursos programados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura, sempre que a matéria envolva assuntos ritualísticos e litúrgicos;

IV – organizar anualmente curso de cada um dos ritos oficiais do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

V – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria e Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Art. 184 – A Secretaria Geral de Orientação Ritualística terá em sua estrutura um Secretário-Geral Adjunto para cada Rito adotado pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

§ 1º – A escolha do Secretário-Geral Adjunto deverá recair em Mestre Instalado com notório saber maçônico, pleno conhecimento do Rito, referendado por currículo maçônico, e pertencer ao Rito.

§ 2º – Os Secretários-Gerais Adjuntos têm por função precípua auxiliar o Secretário-Geral, em todas as suas atribuições, e sugerir-lhe as medidas que visem corrigir as falhas ou omissões porventura verificadas nos Rituais ou na prática dos preceitos neles contidos.

§ 3º – Compete ao Secretário-Geral de Orientação Ritualística sugerir ao Grão-Mestre as medidas relacionadas com a revisão de Rituais e com a programação de eventos que tratem da matéria específica de sua pasta, participando, conjuntamente com o Secretário-Geral de Educação e Cultura, dos trabalhos que abranjam as matérias inter-relacionadas às duas pastas.

Seção IX

Da Secretaria-Geral de Planejamento

Art. 185 – À Secretária-Geral de Planejamento estão afetas as tarefas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo visando à avaliação da execução das atividades, programas e projetos, sugerindo as correções simultâneas das falhas detectadas.

Art. 186 – Compete à Secretaria-Geral de Planejamento:

I – formular o planejamento estratégico de atuação do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo em todos os seus segmentos;

II – estabelecer parâmetros e políticas para o crescimento do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e realizar o acompanhamento concomitante de sua execução;

III – elaborar o Plano Quinquenal de Investimento;

IV – elaborar o manual de procedimentos administrativos para cada Secretaria-Geral e submetê-lo ao descortino do Grão Mestre, por intermédio do respectivo titular, bem assim, proceder às suas correções;



- V – desenvolver parâmetros de políticas e de diretrizes visando à atuação coordenada das Secretarias Gerais na realização dos programas, projetos e metas fixados e, ainda, a modernização do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- VI – proceder à análise dos grandes temas nacionais, com a finalidade de dotar o Grão-Mestrado de conhecimento técnico e científico sobre os mesmos;
- VII – estabelecer diretrizes estratégicas para a mobilização da Maçonaria envolvendo campanhas sobre temas previamente discutidos;
- VIII – desenvolver planos de atuação para promover a conscientização sobre a importância da soberania do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e junto à sociedade civil;
- IX – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria e Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Seção X

Da Secretaria-Geral de Entidades Paramaçônicas

Art. 187 – Compete à Secretaria-Geral de Entidades Paramaçônicas:

- I – avaliar a atuação das Lojas da Federação, quanto à consecução dos programas de caráter permanente;
- II – estabelecer, desenvolver e acompanhar a execução de planos voltados para o crescimento das Entidades Paramaçônicas;
- III – supervisionar, estimular e acompanhar os programas das Entidades Paramaçônicas, propiciando-lhes apoio, orientação e diretrizes;
- IV – fomentar estratégias com o objetivo de divulgar o pensamento da Maçonaria junto à sociedade civil, dando a devida publicidade de seus programas paramaçônicos;
- V – manter sob a tutela administrativa desta Secretaria-Geral as Entidades Paramaçônicas existentes, bem como outras associações assemelhadas que venham a ser criadas no âmbito do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- VI – realizar ações que visem integrar os diversos programas paramaçônicos em andamento ou futuros no âmbito do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- VII – estabelecer ligações constantes com os Delegados Regionais visando o acompanhamento, supervisão e apoio dos programas e ações paramaçônicos;
- VIII – acompanhar a aplicação das dotações do orçamento geral do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, relativas aos programas paramaçônicos e submeter ao Grão Mestre as propostas para realização de despesas;
- IX – manter cadastro atualizado dos Lowtons adotados pelas Lojas Maçônicas no âmbito do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- X – realizar anualmente o balanço social do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- XI – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria e Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Seção XI

Da Secretaria-Geral de Comunicação e Informática

Art. 188 – Compete à Secretaria-Geral de Comunicação e Informática:

- I – realizar a comunicação do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, coordenando um sistema interligando os Delegados Regionais e as Lojas utilizando-se dos meios de comunicação existentes;
- II – fornecer matéria, encaminhada pelo Grão Mestre, a ser divulgada na imprensa falada, escrita e televisada;
- III – prover a disseminação de informações de interesse dos Maçons, como direitos e serviços, e, também, projetos e políticas do Poder Central;
- IV – coordenar os sistemas de informática no âmbito do Poder Central;



- V – coordenar, normatizar, supervisionar e controlar toda compra de software e hardware do Poder Central;
- VI – elaborar o Plano Anual de Comunicação e de Informatização, estabelecendo suas políticas e diretrizes, e consolidando a agenda das ações prioritárias para levar a informação e as novas tecnologias a todos os Orientes, Lojas e Maçons;
- VII – estabelecer políticas de investimentos em segurança da informação, de software e hardware para o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- VIII – publicar os trabalhos e textos encaminhados pela Secretaria-Geral de Educação e Cultura no Portal Maçônico do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;
- IX – elaborar e encaminhar, trimestralmente relatório, e até trinta e um de janeiro, a Grande Secretaria de Patrimônio que após análise ao Grão Mestre relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Da Assessoria Técnica

Art. 189 – A Assessoria Técnica do Grão Mestrado é composta por:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria de Relações Públicas;

III – Assessoria para Assuntos Específicos.

Parágrafo único – a atividade de assessoria será prestada gratuitamente sem qualquer remuneração ou benefício.

Da Assessoria Jurídica

Art. 190 – A Assessoria Jurídica do Grão-Mestrado será exercida por Mestre Maçom, advogado, com comprovado conhecimento maçônico, que tenha no mínimo trinta e três anos de idade e cinco de atividade maçônica ininterrupta, competindo-lhe, sob a coordenação do Secretário-Geral do Gabinete:

I – assessorar o Grão Mestre, o Grão Mestre Adjunto, o Conselho Estadual e as Secretarias-Gerais em assuntos de natureza jurídica por eles levantados;

II – prestar assistência jurídica às Secretarias-Gerais quando necessário, por solicitação do Grão-Mestre;

III – verificar a exação de todos os projetos, documentos, leis e demais atos a serem subscritos pelo Grão Mestre, visando-os, antes da publicação.

Da Assessoria de Relações Públicas

Art. 191 – A Assessoria de Relações Públicas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, sob a coordenação do Secretário-Geral do Gabinete do Grão-Mestre, será dirigida por um Mestre Maçom, graduado em Comunicação Social ou Jornalismo, e tem por competência:

I – o controle da agenda externa do Grão Mestre;

II – apoiar a divulgação dos trabalhos das Secretarias-Gerais, prestando-lhes assistência técnica quanto à qualidade e confecção do material de divulgação;

III – promover a aproximação do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo com os órgãos da imprensa nacional e internacional, de forma a possibilitar a divulgação de sua atuação institucional;

IV – suprir o Portal Maçônico com notícias atualizadas das atividades da Maçonaria brasileira, especialmente sobre o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e suas Lojas, bem como promover e realizar as entrevistas com as autoridades maçônicas em visita à sede do Poder Central em São Paulo;

V – fazer a cobertura jornalística das atividades promocionais e sociais das Lojas, quando solicitado e viável;

VI – prestar apoio direto às atividades da Secretaria do Interior, Relações Públicas;



Da Assessoria para Assuntos Específicos

Art. 192 – A Assessoria do Grão Mestre para Assuntos Específicos, sob a coordenação do Secretário Geral do Gabinete do Grão Mestre, contempla programas, projetos e atividades especiais não abrangidos pela área de atuação das Secretarias Gerais.

CAPÍTULO IV DA SUPREMA CONGREGAÇÃO

Art. 193 – Compete à Suprema Congregação da Jurisdição:

I – propor a definição da posição do Grande Oriente Independente de São Paulo perante as políticas públicas;

II – discutir e propor soluções sobre assuntos maçônicos de interesse regional;

III – discutir e propor soluções sobre assuntos maçônicos de interesse estadual do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

IV – propor métodos para resolução de problemas administrativos das Lojas Maçônicas nos Municípios, Jurisdicionados/Filiados;

V – propor o estabelecimento de metas para o crescimento das Lojas incentivando as iniciações;

VI – incentivar a política de assistência social a Maçons e não-maçons;

VII – recomendar a participação da Maçonaria nas entidades representativas da educação, saúde, segurança, meio-ambiente e infra-estrutura;

VIII – recomendar e incentivar a participação da Maçonaria nos movimentos em defesa da vida, da ética, da moral, dos bons costumes, da soberania nacional e contra a miséria, corrupção, drogas e assemelhados.

Art. 194 – Nas convocações das reuniões da Suprema Congregação da Jurisdição feitas pelo Grão Mestre, este elaborará as pautas.

Art. 195 – Nas convocações das reuniões da Suprema Congregação da Jurisdição feitas por metade mais um dos seus membros, estes elegerão comissão para elaboração da pauta.

Art. 196 – As proposições do plenário da Suprema Congregação da Jurisdição obrigam os vencidos ao seu cumprimento.

Parágrafo único – O quorum exigido para a deliberação sobre as proposições é de dois terços dos membros da Suprema Congregação da Jurisdição.

Art. 197 – As proposições e recomendações decididas favoravelmente pela Suprema Congregação da Jurisdição serão encaminhadas pelo Grão Mestre às autoridades e instituições a que se destinam, respeitadas as competências constitucionais.

TÍTULO VII DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

Art. 198 – O Ministério Público Maçônico é exercido nos termos e limites fixados pela Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

TÍTULO VIII DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 199 – O Poder Judiciário tem as suas atribuições fixadas pela Constituição e leis específicas e pelo respectivo Regimento de seus Tribunais.

TÍTULO IX



DO GRANDE ORIENTE

Art. 200 – A expressão “Jurisdicionada ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo”, ou “Filiada ao Grande Oriente Independente do Estado de São Paulo” figurará, obrigatoriamente, como complemento do título distintivo das Lojas.

Art. 201 – As Delegacias Regionais das Lojas têm por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em suas respectivas jurisdições e são regidos pela Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, por este Regulamento, pela Constituição que adotarem, bem como pela legislação ordinária.

Art. 202 – Para a criação, instalação e funcionamento de Lojas, são necessários os seguintes documentos:

I – petição de criação e instalação dirigida ao Grão Mestre e encaminhada pela Mesa que tiver presidido a reunião;

II – cópias autenticadas das atas das sessões especiais;

III – cópia da ata da sessão especial que comprove a decisão favorável à criação e funcionamento de uma Loja, devidamente assinada pela maioria dos representantes da Loja, de que trata o inciso anterior;

IV – comprovante da Secretaria-Geral de Finanças, referente ao pagamento da jóia de criação, instalação e cotização anual fixada em lei ordinária;

V – prova de estarem todas as Lojas Maçônicas da Jurisdição em dia com as contribuições devidas ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo.

Art. 203 – Deferida a petição, a resolução do Grão Mestre será publicada por Ato que será remetido a todas as Lojas Maçônicas do Estado, dele constando a nomeação de um Delegado Especial para organizar a nova Loja e a data de sua fundação.

Art. 204 – O processo de eleição dos Deputados e das Grandes Dignidades Estaduais será determinado pelo Superior Tribunal Eleitoral, que baixará as instruções normativas a serem executadas pelo Delegado Especial do Grão Mestre.

Parágrafo único – Terminados os trabalhos eletivos, o Delegado Especial remeterá relatório circunstanciado ao Superior Tribunal Eleitoral, com cópia para o Grão Mestre.

Art. 205 – Para instalar a Assembléia Estadual Legislativa, diplomados os Deputados pelo Superior Tribunal Eleitoral, o Delegado do Grão Mestre convocará reunião para constituir a Mesa Provisória sob sua presidência, convocando para secretariá-la um dos Deputados e empossando todos os Deputados eleitos.

Art. 206 – Na mesma sessão proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa. Encerrada a votação, o Delegado do Grão Mestre proclamará o resultado e empossará os eleitos, encerrando-se, assim, a missão do Delegado Especial.

Art. 207 – Constituída a Assembléia Legislativa Estadual, serão recebidos os diplomas das Grandes Dignidades Estaduais, expedidos pelo Superior Tribunal Eleitoral, marcando-se a posse para o dia seguinte ao do recebimento dos diplomas ou tão logo seja possível.

Parágrafo único – Se o Superior Tribunal Eleitoral anular a eleição das Grandes Dignidades Estaduais determinará nova data para até trinta dias, assumindo o Presidente da Assembléia o cargo de Grão-Mestre, interinamente.

Art. 208 – A Grande Secretaria Geral de Administração elaborará suas Constituições e os Regulamentos, observados os princípios gerais e específicos da Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e deste Regulamento e os encaminhará à Secretaria-Geral da Guarda dos Selos para registro e arquivamento.



§ 1º – A inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Constituição ou do Regulamento será declarada pelo Supremo Tribunal de Justiça, mediante representação do Grão Mestre ou de Maçons.

§ 2º – Declarada a inconstitucionalidade de qualquer artigo da Constituição Estadual pelo Supremo Tribunal de Justiça terá prazo de noventa dias para adaptá-lo ao estabelecido na Constituição do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, o que será feito pela Assembléia Estadual.

§ 3º – É vedado as Grandes Secretarias a terceirização de quaisquer serviços que envolvam a transferência parcial ou total de dados cadastrais dos Maçons ou seus familiares.

TÍTULO X DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 209 – A nomeação dos titulares das Delegacias Regionais é de competência do Grão Mestre e recairá em Mestres Maçons, devidamente instalados, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 210 – Os Delegados Regionais têm as mesmas honras dos Membros do Conselho Estadual e representam, na Região, o Grão Mestre em todas as solenidades maçônicas e públicas.

Art. 211 – Além do Delegado, compõe a Delegacia Regional um Secretário de livre nomeação do Delegado.

Art. 212 – Compete ao Delegado Regional:

I – administrar a Delegacia;

II – orientar, apoiar e prestigiar as Lojas de sua jurisdição;

III – fiscalizar a Iniciação e Regularização às Lojas de sua Jurisdição;

IV – fiscalizar o funcionamento provisório de Lojas e Triângulos;

V – apresentar ao Grande Oriente Independente de São Paulo, trimestralmente, relatório de suas atividades relativas ao ano anterior, para inclusão no relatório anual a ser levado pelo Grão Mestre à Assembléia Estadual Legislativa;

VI – propor ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo medidas que dinamizem sua administração, bem como fortaleçam os princípios postulados pela Maçonaria;

VII – manter o Grão Mestre informado de tudo que se passar na jurisdição de sua Delegacia, de interesse do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

VIII – Nomear o Delegado Distrital, quando necessário for, para no máximo três municípios que tenham lojas de sua Jurisdição;

Parágrafo Único – O Delegado Regional é responsável por seus atos perante o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

Art. 213 – Compete ao Delegado Distrital:

Parágrafo 1º – administrar a Delegacia;

Parágrafo 2º – orientar, apoiar e prestigiar as Lojas de sua jurisdição;

Parágrafo 3º – apresentar ao Delegado Regional do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, bimestralmente relatório de suas atividades;

Parágrafo 4º – manter o Delegado Regional informado de tudo que se passar na jurisdição de sua Delegacia Distrital, de interesse do Grande Oriente Independente de São Paulo;

Parágrafo 6º – O Delegado Distrital é responsável por seus atos perante o Delegado Regional.

TÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 214 – A qualquer Maçom cabe o direito de recurso, quando considerar a resolução de sua Loja contrária à Constituição, ao Regulamento Geral, às Leis e ao próprio Regimento Interno.



Art. 215 – O recurso será admitido se for interposto no prazo legal, conferido expressamente por lei ordinária, valendo subsidiariamente os Códigos e Leis do País que regulamentem os prazos recursais.

§ 1º – Todos os recursos serão fundamentados e instruídos com a certidão da ata da sessão respectiva e de documentos, se houver, relativos à decisão impugnada.

§ 2º – O Venerável Mestre não poderá negar qualquer certidão requerida pelo Maçom, fornecendo-a no prazo máximo de sete dias, sob pena de responsabilidade.

§ 3º – Quando, por dever de ofício, o recorrente for o representante do Ministério Público da Loja, as certidões ser-lhe-ão fornecidas isentas de emolumentos.

§ 4º – Os valores das certidões deverão ser estabelecidos no Regimento Interno de cada Loja, não podendo ser superior a dez por cento do valor da mensalidade da Loja.

Art. 216 – Em qualquer pedido de certidão deverá constar o fim a que se destina.

Art. 217 – O recurso será sempre encaminhado pela Loja, mas se esta tolher o direito do recorrente, retardando o seguimento do recurso, poderá ele enviá-lo diretamente ao órgão competente, com a alegação do motivo porque assim procede.

Art. 218 – Incurrerá em responsabilidade o Maçom que recorrer da decisão de sua Loja sem conhecimento desta.

TÍTULO XII DOS VISITANTES, DO PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E DO TRATAMENTO

Art. 219 – O Maçom regular tem o direito de ser admitido nas sessões que permitem visitantes até o grau simbólico que possuir.

Parágrafo único – O visitante está sujeito à disciplina interna da Loja que o admite em seus trabalhos e é recebido no momento determinado pelo Ritual respectivo.

Art. 220 – O Maçom visitante entregará ao oficial responsável seu título ou Cédula de Identificação Maçônica – CIM e submeter-se-á às formalidades de praxe, consoante o recomendado no respectivo Ritual.

Art. 221 – O visitante, autoridade maçônica, ou portador de título de recompensa será recebido de conformidade com o Ritual adotado pelo Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo para o Rito que a Loja visitada praticar.

§ 1º – O Ritual garantirá ao Grão Mestre a competência de presidir, se quiser, todas as sessões de Lojas maçônicas de que participar.

§ 2º – O Ritual não poderá alterar a ordem de precedência prevista neste Regulamento:

I – 1ª Faixa – Veneráveis; Mestres Instalados; Conselheiros dos Conselhos de Contas; e Beneméritos.

II – 2ª Faixa – Membros dos Conselhos Estaduais, Subprocuradores Estaduais, Deputados Estaduais, Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais, Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais, Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais, Deputados Honorários, Juízes dos Tribunais de Justiça, Juízes Eleitorais.

III – 3ª Faixa – Grão Mestres Adjuntos;

IV – 4ª Faixa – Grão Mestre.

V – 5ª Faixa – Membros do Conselho Consultivo / Soberano Conselho

VI – Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual.

§ 3º – O Venerável apenas passa o Malhete ao Grão Mestre, na forma prevista neste artigo.

§ 4º – Nas Lojas diretamente subordinadas ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo o Venerável somente passa o Malhete ao Grão Mestre.



§ 5º – A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo.

§ 6º – A ordem de precedência prevista no parágrafo anterior será observada na ocupação dos lugares à direita e à esquerda do Venerável Mestre, na mesa diretora dos trabalhos, ficando o de mais alta faixa à direita e o de menor faixa à esquerda do Venerável Mestre.

§ 7º – É vedada a entrega do Malhete a qualquer autoridade maçônica que não esteja devida e explicitamente credenciada a recebê-lo, sob qualquer alegação, pretexto, motivo ou razão.

Art. 222 – O tratamento das autoridades de que trata o artigo anterior é o seguinte:

- I – 1ª Faixa – Ilustre Irmão, com exceção do Venerável, cujo tratamento é o de Venerável Mestre ou Venerável Irmão;
- II – 2ª Faixa – Poderoso Irmão;
- III – 3ª Faixa – Eminente Irmão;
- IV – 4ª Faixa – Sereníssimo Irmão;
- V – 5ª Faixa – Conselheiro Irmão / Soberano Irmão.

Art. 223 – Nas Sessões Magnas, Litúrgicas ou não, o Cerimonial à Bandeira Nacional é o previsto em Lei Federal.

TÍTULO XIII DO LUTO MAÇÔNICO

Art. 224 – Pelo falecimento das Autoridades e Titulados abaixo designados é o seguinte o Luto Maçônico a ser observado, a partir da data do falecimento, inclusive:

- I – Grão-Mestre e Membro do Conselho Consultivo, em todo o Estado de São Paulo ou em todo Território Nacional quando houver Lojas Filiadas: luto por sete dias e suspensão dos trabalhos no dia, até o momento do sepultamento, doação ou incineração dos restos mortais;
- II – Grão-Mestre Geral Adjunto, em todo o Estado de São Paulo ou em todo Território Nacional quando houver Lojas Filiadas: luto por cinco dias e suspensão dos trabalhos no dia, até o momento do sepultamento, doação ou incineração dos restos mortais;
- III – Presidente dos Tribunais de Justiça, Eleitoral, de Contas, Procurador Estadual, Grande Secretários, luto por cinco dias e suspensão dos trabalhos no dia, até o momento do sepultamento, doação ou incineração dos restos mortais;
- IV – Venerável da Loja, Vigilantes e Obreiros das Lojas Jurisdicionadas/Filiadas: luto por três dias na Loja que presidia e suspensão dos trabalhos no dia do sepultamento, doação ou incineração dos restos mortais.

TÍTULO XIV DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 225 – O Conselho de Família, órgão constituído pelas Lojas para conciliar seus membros, terá sua instituição e competências regulamentadas por lei.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 226 – As leis, decretos, resoluções, acórdãos, atos dos Poderes Maçônicos receberão ordem numérica e contínua e serão lançados em livros especiais na Secretaria-Geral de Administração e Patrimônio, nos tribunais respectivos, na Assembléia Estadual Legislativa e publicados no Boletim do Grande Oriente Independente de São Paulo.

Art. 227 – Os documentos sujeitos ao registro na Secretaria-Geral da Guarda dos Selos não terão validade enquanto essa exigência não for satisfeita.



Art. 228 – São nulos quaisquer atos praticados por Maçom e/ou Loja suspensos de seus direitos.

Art. 229 – O Grande Oriente Independente de São Paulo poderá celebrar Tratados de Mútuo Reconhecimento com qualquer Potência Filosófica, cujo Rito regular seja praticado, por pelo menos três Lojas da Jurisdição, e ratificará todos os Tratados e Convenções realizados anteriormente a este Regulamento Geral, após aprovação da Assembléia Estadual Legislativa.

Art. 230 – O Grande Oriente Independente de São Paulo não tem Rito oficial, respeitando, porém, todos os Ritos praticados.

Art. 231 – Para o exercício de qualquer cargo ou comissão é indispensável que o eleito ou nomeado pertença a uma das Lojas da Jurisdição e nela se conserve em atividade.

§ 1º – Os cargos são privativos de Mestre Maçom.

§ 2º – A Loja não poderá abonar falta dos seus Obreiros para o fim de concorrerem a cargos eletivos, bem como para participar de votação onde a freqüência mínima é exigida.

Art. 232 – O Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e as Lojas poderão fundar organizações complementares Paramaçônicas, com personalidade jurídica própria, sendo-lhes facultada a admissão do elemento feminino.

Art. 233 – Em todas as Lojas do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo é obrigatória a realização de uma Sessão Magna, interna ou pública, na Semana da Pátria, em homenagem à Proclamação da Independência.

Parágrafo único – Duas ou mais Lojas poderão se reunir para a celebração desse objetivo.

Art. 234 – Os Maçons que vierem de outras Potências já incorporadas, ou que venham a se incorporar ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo, contarão, para todos os efeitos, o tempo de efetiva atividade exercido naquelas Potências.

Art. 235 – O Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo poderá comunicar-se diretamente com as Lojas e com os Maçons a qualquer tempo e por qualquer meio.

TITULO XVI CONVOCAÇÃO GERAL DE MAÇONS

Art. 236 – A Secretaria Geral de Administração é um órgão supremo do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo;

Parágrafo único — Quando ocorrer solicitação dos obreiros das Lojas Jurisdicionadas e ou Filiadas ao Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP, em sessões de reunião a presença é **Imprescindível**.

Art. 237 – As reuniões são classificadas em:

- a) Grau 3 – Sessão de Câmara do Meio – Onde se fará presente os Mestres Instalados e os Mestres Maçons;
- b) Grau 2 – Sessão dos Companheiros Maçons – Onde se fará presente os Mestres Instalados, Mestres Maçons e os Companheiros Maçons;
- c) Grau 1 – Sessão dos Aprendizes Maçons – Onde se fará presente os Maçons dos Graus 3 e 2;

Art. 238 – O comparecimento sempre será **Imprescindível** e improrrogável, só será anistiada sua falta nos seguintes casos:

- a) Estiver em trabalho profano, onde deverá comprovar tal ato.



- b) Estiver em assuntos familiares por saúde ou outro assunto improrrogável familiar, com a devida comprovação.

Art. 239 – A não comprovação do não comparecimento elencados no Art. 237, será aplicado o constante no **Art. 249**, nas alíneas abaixo:

Parágrafo único. *As sanções abaixo prejudicará o obreiro no aumento de salário (grau), votar e assumir cargo na Loja ou no Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP, equivalendo 30 (trinta) dias igual a 03 (três) meses, 60 (sessenta) dias igual a 06(seis) meses e 90 (noventa) dias igual a 12(doze) meses.*

- a) Suspensão até trinta dias; Primeira Reincidência.
b) suspensão até sessenta dias; Segunda Reincidência.
c) suspensão até noventa dias; Terceira Reincidência.

TITULO XVII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 240 – O Conselho Consultivo é o órgão soberano do GOISP e será formado pela primeira diretoria que são os fundadores.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será formado automaticamente quando o termino do mandato da primeira diretoria;

§ 1º O Conselho Consultivo será denominado “**MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO**” e terá o tratamento de “**Soberano Irmão**” e será formado conforme abaixo:

- a) Grão Mestre Past Master - Presidente

§ 2º O mandato dos Membros do Conselho Consultivo é por tempo indeterminado, onde seus votos e decisões são denominados “**MINERVA**”, isto é, **PALAVRA FINAL, nas decisões abaixo.**

§ 3º **OS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO** serão insetos de qualquer mensalidade, em sua loja ou do GOISP;

§ 4º **OS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO**, terão ajuda de custo monetário para despesas diversas para assuntos do GOISP;

§ 5º Após a formação do **Conselho Consultivo** os membros fundadores poderão nomear entres os Obreiros do **Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP**, Cargos de Secretario do Conselho Consultivo para assuntos pertinentes a Ordem.

Art. 241 – O voto MINERVA é o que decide uma votação que de outra forma estaria empatada;

Parágrafo único. Aos Membros do Conselho Consultivo poderá intervir nas decisões do Grão Mestre em exercício, bem como a administração geral do GOISP, podendo avocar para o conselho a decisão;

Art. 242 – A finalidade dos Membros do Conselho Consultivo:

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Consultivo poderá avocar para si qualquer Leis, Decretos, Atos, Normas ou Decisões do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, onde infrinja os ditames do Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo – GOISP.

I – Promover, incentivar e aperfeiçoar a união fraterna entre Lojas e os Maçons Livres e Aceitos;



II – Promover, incentivar e aperfeiçoar o desenvolvimento ritualístico das lojas, em observância aos preceitos de cada Rito adotado;

III – Promover e incentivar os estudos históricos, simbólicos, filosóficos e litúrgicos da Maçonaria em geral, seja nas lojas da Potência ou Jurisdicionadas.

TITULO XVII CÓDIGO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES MAÇONICAS

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE E DA CO-AUTORIA

Art. 243 - O resultado de que depende a existência da infração maçônica somente será imputável àquele que lhe der causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Art. 244 - Diz-se a infração consumada quando nela se integram ou se reúnem os elementos de sua conceituação; tentada quando iniciada a ação, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ Único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada diminuída de um a dois terços.

Art. 245 - Aquele que voluntariamente desistir da consumação da infração, ou impedir que o resultado se produza, só responderá pelos atos já praticados.

Art. 246 - Diz-se dolosa a infração maçônica quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-la; culposa, quando o agente der causa ao resultado por imperícia, imprudência ou negligência.

Art. 247 - Se a infração for cometida por coação irresistível, só é punível o autor da coação.

Art. 248 - Quem, por qualquer modo concorre para a infração incide nas penas a estas cominadas.

§ Único - São irresponsáveis: o declarado demente ou decrépito; o que haja procedido em honra do desempenho de obrigação ou cargo lícito, maçônico ou profano, ou por devida obediência à legítima autoridade; o que tenha agido por força maior irresistível ou para impedir um mal maior notório, iminente e inevitável; todo aquele que. Em legítima defesa própria, de sua família ou de irmão maçom, se veja compelido à violação das leis.

TITULO XVIII DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Capítulo I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 249 - As infrações maçônicas, conforme sua natureza e intensidade dolosa ou culposa são passíveis das seguintes penas:



- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) censura particular;
- d) censura pública ou entre colunas;
- e) suspensão até trinta dias;
- f) suspensão até sessenta dias;
- g) suspensão até noventa dias;
- h) eliminação do quadro de obreiros;
- i) expulsão.

Capítulo II

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 250 - Tendo em vista a natureza da infração, os antecedentes, a personalidade do agente, a intensidade do dolo ou da culpa, o julgador determinará a pena aplicável, dentro dos limites fixados neste Código.

TITULO XIX DA AÇÃO DISCIPLINAR MAÇÔNICA

Art. 251 - A iniciativa da ação disciplinar caberá ao Grão-Mestre ou ao Venerável da Loja, de ofício. ou mediante representação de qualquer Mestre Maçom.

§ Único - Como Procuradores da Justiça Disciplinar Maçônica funcionarão:

- a) o Grande Orador, junto ao Grande Conselho de Justiça;
- b) o Orador da Loja ou o Mestre Maçom escolhido pelo Venerável quando não existir este cargo, perante o Conselho de Justiça da Loja.

TITULO XX DA PRESCRIÇÃO

Art. 252 - Prescreve a ação disciplinar:

- a) em tres meses, as infrações individuais de natureza leve;
- b) em seis meses, as infrações individuais de natureza média;
- c) em nove meses, as infrações individuais de natureza grave;
- d) em 12 meses, as infrações coletivas.

§ Único – A sentença de primeira instância interromperá a prescrição, que recomeçará a ser contada de sua data.

TITULO XXI DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE



Art. 253 - Extingue-se a punibilidade:

- a) pela morte do agente;
- b) pela anistia ou indulto concedido pelo Grande Secretário Geral de Administração ou Sereníssimo Grão Mestre;
- c) pela prescrição;

PARTE ESPECIAL

TÍTULO XXII

DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 254 - As infrações maçônicas se dividem em individuais e coletivas, subdividindo-se as primeiras em leves, médias e graves.

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES INDIVIDUAIS

Seção I

DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE E MÉDIA

Art. 255 - Constituem infrações individuais das seguintes natureza:

- a) perturbar acintosamente a ordem dos trabalhos em Loja ou faltar ao respeito e acatamento devidos às dignidades, principalmente ao presidente; (L)
- b) fomentar ou provocar rivalidade ou desarmonia entre Oficinas entre irmãos, sem que do ato resulte o afastamento da Loja da Obediência ou do irmão do seu quadro, ou prejuízo para umas e outros; (L)
- c) negligenciar a execução das obrigações dos cargos para que for eleito, ou comissões para que tenha sido designado, bem assim o descuido no cumprimento de deveres de onde resultem para a Oficina repreensões, irregularidades ou perturbação dos trabalhos; (L)
- d) revelar cerimônias, rituais ou outros mistérios, não se tratando dos grandes segredos da Ordem; (M)
- e) demandar ou acusar criminalmente um irmão regular, na imprensa ou perante tribunais profanos, sem provocar, previamente, a conciliação dentro da Loja; (M)
- f) abusar de autoridade ou de poder discricionariamente em qualquer cargo, grau ou atividade profana para influir ou agir contra os interesses da Maçonaria ou contra os das Oficinas ou, ainda contra maçons; (L)
- g) desobedecer as resoluções legais da Oficina ou de quaisquer outros Corpos da Ordem; (L)
- h) ameaçar ou acusar injustamente irmãos ou Corpos Maçônicos ou prejudicá-los em seus interesses ou reputação; (M)



- i) impedir o livre exercício de funções ou atribuições legais de qualquer maçom, autoridade, Corpo ou Órgão Maçônico; (L)
- j) exercer função que legitimamente não tenha e indevidamente usar jóias, títulos ou insígnias; (L)
- l) criar Oficina sem o devido consentimento da autoridade competente; (M)
- m) praticar qualquer ato ou exercer qualquer direito maçônico durante o período de suspensão regularmente imposta; (M)
- n) introduzir ou fomentar nas Oficinas o espírito de rebelião contra a Constituição e demais leis e regulamentos vigentes ou propagar idéias anti-maçônicas por palavras ou por escrito; (M)
- o) ocultar ou omitir, intencionalmente ou por negligência, informações desfavoráveis ou quaisquer circunstâncias graves referentes a profanos ou a maçons irregulares candidatos à iniciação ou regularização; (L)
- p) proceder a qualquer iniciação, filiação, elevação, exaltação regularização, readmissão e reabilitação com preterição das formalidades exigidas para o ato; (M)
- q) como Orador, omitir-se ou participar dos fatos apontados na letra anterior; (L)
- r) induzir, por seus informes, qualquer Oficina a praticar erro referente à verificação do número de aprovação de assuntos discutidos em reunião; (L)
- s) exercer consciente e cumulativamente cargos incompatíveis com a Constituição, Regulamento Geral, ou com outras leis vigentes. (L)

Art. 256 - Nas infrações previstas no artigo anterior a pena aplicável será de advertência verbal até suspensão por um ano.

Seção II

DAS INFRAÇÕES INDIVIDUAIS DE NATUREZA GRAVE

Art. 257 - Constituem infrações individuais de natureza grave:

- a) a reincidência em infrações de natureza leve;
- b) qualquer ação desonrosa praticada contra a Maçonaria ou contra irmãos;
- c) a sonegação, a falsificação ou destruição de documentos, livros, papéis, metais, jóias, insígnias ou outros objetos maçônicos;
- d) a traição ou rebelião contra a Ordem, suas autoridades, suas Oficinas e demais Corpos ou Órgãos Maçônicos;
- e) a calúnia, a injúria, a difamação contra quaisquer irmãos, contra as pessoas ou entidades referidas no item anterior;
- f) a invasão de atribuições de qualquer autoridade, Corpos ou Órgãos Maçônicos;



- g) a má fé na gestão dos metais pertencentes à Grande loja ou à suas Oficinas; a falta de cumprimento de dever constante de responsabilidade pecuniária assumido maçônica e regularmente;
- h) prejudicar intencionalmente ou por negligência as relações do Grande Oriente Independente de São Paulo - GOISP com Potências Maçônicas brasileiras ou estrangeiras, ou embarçar o estabelecimento de tais relações;
- i) a violação do juramento prestado, quer descumprindo-o inteiramente, quer iludindo-o ou negando-o;
- j) a revelação, a quem estiver impedido de o saber, dos grandes segredos da Ordem;
- l) o atentado físico contra qualquer irmão, em sessão da Oficina ou dos demais Corpos;
- m) a imoralidade na vida profana, os abusos de confiança e de hospitalidade, os atentados contra a honra de um maçom ou de pessoa de sua família;
- n) exercer meio ilícito de vida ou notoriamente desconsiderado pela sociedade;
- o) a incontinência pública pela embriaguez ou pela libertinagem;
- p) a cobrança de metais indevidos e o comércio clandestino de cargos, honras, graus ou de quaisquer outros objetos maçônicos;
- q) a publicação, distribuição ou reprodução por qualquer prancha, documento ou ato maçônico, sem a devida licença, salvo os que já tenham sido publicados em Documento Oficial;
- r) a discussão pública, no mundo profano, dos atos passados dentro das Oficinas ou suas deliberações;
- s) fomentar ou provocar a desarmonia entre Oficinas ou entre irmãos, disso resultando separação das primeiras ou dos segundos ou ainda qualquer outro prejuízo;
- t) os crimes dolosos como tal considerados pela legislação penal profana, quando praticados contra a Ordem, suas Oficinas, ou contra Maçons;
- u) proceder a qualquer iniciação, filiação ou regularização que se apresente em completo desacordo com as exigências formais desses atos;
- v) como Orador, omitir-se ou participar dos fatos constantes da letra anterior;
- x) Efetuar visitas as Lojas que não cumprem os 25 Landmarks, ou induzir que obreiros o façam. Exceto com autorização por escrito ao Grão Mestre;

Art. 258 - Nas infrações previstas nos artigos anteriores a pena aplicável vai da suspensão mínima de noventa dias até a expulsão da Ordem, que constará no Livro Negro.

Art. 259 - Nas infrações de calúnia, injúria e difamação, o acusado terá seus direitos maçônicos suspensos até o dia do julgamento no Tribunal de Justiça Maçônico.

Art. 260 - Nas infrações de calúnia, injúria e difamação, depois de sentença passada em julgado, ocorrendo sua absolvição terá seus direitos maçônicos restabelecidos.



§ Único - A lei processual disciplinar estabelecerá a formado processo de satisfação.

Capítulo II

DAS INFRAÇÕES COLETIVAS

Art. 261 - Constituem infrações coletivas:

- a) trabalhar sem as cerimônias e formalidades exigidas pelos Rituais dos respectivos graus, salvo quando passíveis de dispensa;
- b) desobedecer, negligenciar ou faltar ao zelo no cumprimento dos preceitos da Constituição, do Regulamento Geral e das demais leis do Grande Oriente Independente de São Paulo – GOISP ou, ainda, das tradições maçônicas;
- c) iniciar ou sustentar correspondência com Potências estrangeiras ou com autoridades profanas sobre assuntos maçônicos, sem a devida autorização dos Poderes competentes;
- d) praticar rito não permitido ou não reconhecido;
- e) mudar o rito ou fundir-se com outras Oficinas sem obediência aos preceitos legais que regem o assunto;
- f) admitir ou consentir nos trabalhos, maçons que, embora regulares, deles não podem participar;
- g) admitir ou consentir nos trabalhos ritualísticos ou qualquer reunião da loja ou oficina, maçons irregular, ou de potências/obediências que o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo não tenha Tratado de Amizade e Mutuo Reconhecimento ou Garante de Amizade;
- h) recusar o reconhecimento de maçons que mostrem a sua regularidade ou negar comunicação com ele;
- i) iniciar profano rejeitado em outra loja ou sobre cuja aceitação não tenham sido observadas as formalidades prescritas em leis ou regulamentos;
- j) resistir ou desobedecer a leis, regulamentos ou resoluções emanadas de autoridade Maçônica competente, bem como tergiversar ou sofismar no seu cumprimento, desde que legítimas;
- l) rebelar-se contra autoridades legítimas ou provocar desavenças entre Oficinas da Jurisdição;
- m) ocultar informações, falsificar ou alterar documentos para defraudar interesses financeiros e o bom crédito das Lojas da Ordem ou de qualquer um dos seus Corpos;
- n) faltar à verdade ou procurar ocultá-la em informações ou esclarecimentos solicitados por autoridades superiores bem como retardar indevidamente tais informações ou esclarecimentos ou o encaminhamento de recursos interpostos;



o) praticar atos tendentes a estabelecer a supremacia de qualquer Rito sobre os demais estabelecidos ou realizar, de fato, tal supremacia nas sessões.

p) conferir graus a maçons de outra Oficina, colar grau em que não estiver munido do respectivo título ou conferi-los fora da competência ou ainda sem observar os interstícios legais;

q) ter Atitudes profanas sob qualquer forma ou pretexto.

r) ter conhecimento de iniciação, elevação ou exaltação sem o consentimento do Grande Oriente Maçônico Independente de São Paulo – GOISP;

Art. 262 - Nas infrações previstas no artigo anterior a pena aplicável vai da suspensão mínima por noventa dias até a expulsão da Ordem.

TÍTULO XXIII

Loja ou da Maçonaria: Da Demissão da

Art. 263 - Não obstante o dever de todo Maçom de trabalhar ativamente em sua Loja, ele tem o direito de pedir demissão da Loja ou da Maçonaria.

Art. 264 - O pedido de demissão somente compete aos Irmãos Regulares, por escrito, com as justificativas dentro das boas normas maçônicas, dirigido ao Venerável Mestre.

Art. 265 - Se o pedido for de demissão da Ordem Maçônica, este será encaminhado pela Loja ao Grande Secretario Geral de Administração para que dê sua autorização.

Art. 266 - O Venerável Mestre nomeará uma comissão para visitar o Irmão com o objetivo de apurar os motivos que o levaram a pedir demissão, e trabalhar para que ele permaneça no seio da Loja.

Art. 267 - Caso a comissão consiga a aquiescência do peticionário em permanecer na Loja, ele deverá enviar por escrito, o pedido de retirada da solicitação de demissão.

Art. 268 - Caso o peticionário decidir em manter o pedido de demissão, o Venerável Mestre após levar ao conhecimento da Loja, concederá a demissão com a emissão do Quite Placet.

TÍTULO XXIV

Da Suspensão ou Perda dos Direitos Maçônicos

Art. 269 - O Maçom contra o qual seja iniciado processo Maçônico, será afastado de qualquer cargo ou função que exerça, até ser concluído o processo, logo que a queixa representação ou denúncia seja lida em Loja.

Art. 270 - Na hipótese de queixa, denúncia ou representação infundada, ou contenham intenção malévolas contra o Irmão denunciado, será seu responsável devidamente processado e punido.

Art. 271 – A Loja poderá eliminar Obreiros nas seguintes situações:



- a) Tornarem-se comprovadamente inconvenientes aos trabalhos da Loja, prejudicando ou tumultuando, deliberadamente as sessões.
- b) Demonstrarem total desinteresse pela Loja ou pela Ordem, negando-se reiteradamente em participar de empreendimentos, campanhas patrocinadas pela Oficina.
- c) Deixarem evidenciado o intuito de se aproveitarem da condição de Maçom para usufruírem benefício.

Parágrafo 1o – A Loja após receber a denúncia por escrito das irregularidades cometidas pelo Irmão, convocará a Comissão de Justiça para investigar as denúncias, o que após se constatado a veracidade das informações emitirá parecer referente a eliminação do Obreiro encaminhando ao Venerável Mestre.

Parágrafo 2o – O Venerável Mestre de posse do parecer da Comissão de Justiça, convocará por escrito o Irmão para apresentar sua defesa em sessão Especial de Julgamento previamente convocada; e após a apresentação da defesa do Irmão, a assembléia efetuará o julgamento, sendo aprovado se obtiver dois terços dos membros presentes à Sessão.

Parágrafo 3º - Se a pena for de suspensão dos direitos maçônicos, o Maçom será afastado de qualquer atividade maçônica e considerado irregular durante o tempo estabelecido para a suspensão.

Parágrafo 4º - Se a pena imposta for a de expulsão da Ordem, perderá o Maçom, definitivamente, seus direitos maçônicos, não sendo possível, em nenhuma hipótese, reingresso na Maçonaria.

Parágrafo 5º – O Maçom punido poderá recorrer da decisão da Loja, ao Tribunal de Justiça do Grande Oriente Independente de São Paulo - GOISP.

Art. 272 - O 23º Landmark, da compilação de Mackey, refere-se ao sigilo dos mistérios e práticas maçônicas. Este Landmark prescreve a conservação secreta dos conhecimentos havidos pela Iniciação assim como os métodos de trabalho, as Lendas e Tradições, que somente poderão ser comunicadas a outros Iir.:

Art. 273 - Também os Regulamentos Gerais da Ordem consideram infrações maçônicas graves revelar segredos da Ordem (sinais, toques e palavras), a quem estiver impedido de recebê-los, bem como violar juramento prestado, traindo os princípios, dogmas e credos da Ordem. Comete infração no grau de violação de juramento quem revela, sem autorização, rituais, cerimônias e outros mistérios, protegidos pelo segredo maçônico, ou revela fato ou assunto tratado em Loja, não gravado em Balaústre, ou discute publicamente, no mundo profano, as deliberações da Loja ou atos passados no interior do Templo. A pena para essas infrações pode ser até a exclusão da Ordem, tal a gravidade atribuída à quebra do Sigilo Maçônico.

Art. 274 – Este Regulamento Geral entra em vigor imediatamente após sua promulgação e assinada pelo Sereníssimo Grão Mestre;

Parágrafo Único. Promulgado o presente Regulamento Geral, todas as lojas pertencentes ao GOISP, Jurisdicionadas ou as que vierem se tornar associadas, terão 05(cinco) meses para se adequar seus Estatutos, no que dispuser em contrário.

Art. 275 – Este Regulamento Geral obriga a todo o Grande Oriente Maçônico Independente do Estado de São Paulo e fica entregue à cuidadosa vigilância de todos os Maçons. A nenhum deles é lícito deixar de comunicar qualquer infração de que tenha tido notícia, para que este possa agir *ex officio*.

Art. 276 – Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



G.O.I.:S.P.:

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DE SÃO PAULO

Fundação: 08 de Agosto de 2.012

Poder Central em São Paulo aos Vinte Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Treze da Era Vulgar.

José Ronaldo Gonçalves

Grão Mestre

(Assinado no Original)